

FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A – FUCAPE BSB

GUSTAVO VENTURA PEREIRA ROCKENBACK

***SPLIT PAYMENT*: Percepções sobre o seu potencial de mitigação da
inadimplência fiscal no Brasil**

BRASÍLIA

2025

GUSTAVO VENTURA PEREIRA ROCKENBACK

SPLIT PAYMENT: Percepções sobre o seu potencial de mitigação da inadimplência fiscal no Brasil

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis e Administração, da Fucape Pesquisa e Ensino S/A, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis e Administração – Nível Profissionalizante.

Orientador: Prof. Dr. Diego Rodrigues Boente

BRASÍLIA

2025

GUSTAVO VENTURA PEREIRA ROCKENBACK

***SPLIT PAYMENT*: Percepções sobre o seu potencial de mitigação da inadimplência fiscal no Brasil**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis e Administração da Fucape Pesquisa e Ensino S/A, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis e Administração – Nível Profissionalizante.

Aprovado em 22, de outubro de 2025.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Diego Rodrigues Boente
Fucape Pesquisa e Ensino S/A

Prof.^a Dra. Marcia Juliana D'angelo
Fucape Pesquisa e Ensino S/A

Prof. Dr. Alexandre Gonzales
Insper - Instituto de Ensino e Pesquisa

BRASILIA

2025

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus pela oportunidade de chegar até aqui, pela força e pela inspiração em todos os momentos desta caminhada.

À minha esposa Fernanda e à pequena Helena pelo apoio incansável em várias noites e dias em que não pude estar presente, pela paciência e compreensão diante das minhas ausências. Vocês são minha base, minha alegria e minha motivação diária.

Aos meus chefes, Vanessa e Hudson, por acreditarem no meu potencial, pelas oportunidades concedidas e pelo incentivo fundamental que permitiu minha dedicação a este trabalho.

Aos colegas de mestrado, pelas noites e sábados compartilhados onde pudemos aprender e trocar experiências. Vocês ajudaram muito nesse processo, tornando-o mais leve e acolhedor.

Aos professores que contribuíram com este percurso e, em especial, ao meu orientador, Professor Dr. Diego Boente pela confiança, pela orientação precisa, pela atenção sempre dedicada, tendo acompanhado, inclusive, algumas entrevistas e, por fim, pela postura profissional e muito humana que foram determinantes para o desenvolvimento desta pesquisa.

Aos entrevistados que, gentilmente, disponibilizaram seu precioso tempo e compartilharam suas experiências e percepções, contribuindo de forma decisiva para a construção deste trabalho. Sem a colaboração de cada um, esta pesquisa não teria alcançado a profundidade necessária.

Aos meus pais e irmãos que, mesmo distantes, sempre estiveram torcendo por mim e me transmitindo apoio e confiança.

Reformar o sistema é também um ato de tornar visível aquilo que opera nas sombras.

“Até que você torne o inconsciente consciente, ele dirigirá sua vida e você o chamará de destino.”

(Carl Gustav Jung)

RESUMO

Este estudo objetivou compreender o potencial do mecanismo *Split Payment* na mitigação da inadimplência fiscal no Brasil, situando-o no contexto da Reforma Tributária (EC 132/2023 e LC 214/2025). Adotou-se abordagem qualitativa, de caráter exploratório, com entrevistas semiestruturadas realizadas remotamente com 14 profissionais com experiência mínima de cinco anos em matéria tributária (setores público e privado, esferas federal, estadual e municipal). As falas foram transcritas, validadas pelos participantes e submetidas à análise de conteúdo, resultando em 397 trechos codificados, 70 códigos e sua organização em três categorias principais: a) Reforma Tributária e Contexto do Sistema; b) Determinantes da Inadimplência; e c) *Split Payment*: Estrutura e impactos. À luz da Teoria da Evasão Fiscal de Allingham e Sandmo (1972), os achados indicam percepção majoritária de que o *Split Payment* reduz a inadimplência ao eliminar a discricionariedade do pagamento no pós-venda, com ganhos de automatização/simplificação, redução de custos de conformidade, maior segurança do crédito e avanço na neutralidade concorrencial. Destaca-se o potencial de realocar a fiscalização para focos de sonegação (efeito antifraude). Entre os desafios, emergem impactos no fluxo de caixa (particularmente em operações à vista), necessidade de integração sistêmica entre bancos, Receita/Comitê Gestor e empresas, barreiras culturais e incertezas regulatórias. O efeito de caixa, entretanto, não é absoluto na percepção de alguns entrevistados. Em vendas a prazo, os achados indicam que o mecanismo pode até melhorar o caixa ao sincronizar o recolhimento do tributo com o efetivo recebimento das receitas. Conclui-se que o *Split Payment* reúne condições para atuar como instrumento eficaz de mitigação da inadimplência, desde que acompanhado por desenho normativo claro, infraestrutura tecnológica robusta e processo gradativo de implementação. O estudo contribui empiricamente para uma literatura ainda incipiente no país e oferece subsídios práticos para formuladores de políticas e agentes econômicos.

Palavras-chave: *Split Payment*; reforma tributária; complexidade; simplificação tributária; inadimplência fiscal; fluxo de caixa; IVA dual; teoria da evasão fiscal; conformidade tributária.

ABSTRACT

This study aimed to understand the potential of the Split Payment mechanism in mitigating tax delinquency in Brazil, within the context of the Tax Reform (Constitutional Amendment No. 132/2023 and Complementary Law No. 214/2025). A qualitative, exploratory approach was adopted, through semi-structured interviews conducted remotely with 14 professionals with a minimum of five years of experience in tax matters (from both public and private sectors, at the federal, state, and municipal levels). The transcripts were validated by the participants and submitted to content analysis, resulting in 397 coded excerpts, 70 codes, and their organization into three main categories: a) Tax Reform and System Context; b) Determinants of Tax Delinquency; and c) Split Payment: Structure and Impacts. Based on the Tax Evasion Theory of Allingham e Sandmo (1972), the findings indicate a predominant perception that Split Payment reduces delinquency by eliminating the discretion of post-sale tax payment, with gains in automation/simplification, reduced compliance costs, greater credit security, and progress toward competitive neutrality. The mechanism also shows potential to reallocate audit efforts toward actual tax evasion (antifraud effect). Among the challenges, participants highlighted impacts on cash flow (particularly in cash transactions), the need for systemic integration among banks, the Tax Authority/Management Committee, and companies, as well as cultural barriers and regulatory uncertainties. The cash flow effect, however, is not absolute in the view of some interviewees. In installment sales, findings suggest that the mechanism may even improve cash flow by synchronizing tax collection with the actual receipt of revenues. The study concludes that Split Payment has the conditions to act as an effective instrument to mitigate delinquency, provided it is accompanied by clear regulation, robust technological infrastructure, and a gradual implementation process. The research contributes empirically to an emerging body of literature in Brazil and offers practical insights for policymakers and economic agents.

Keywords: Split Payment; tax reform; complexity; tax simplification; tax delinquency; cash flow; dual VAT; tax evasion theory; tax compliance.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Perfil dos entrevistados.....	38
Quadro 2 – Exemplificação de trechos codificados.....	42
Quadro 3 – Categorias da pesquisa.....	44
Quadro 4 – Exemplos de códigos da pesquisa.....	45
Quadro 5 – Exemplos de categorias e códigos relacionados à literatura.....	46
Quadro 6 – Distribuição dos registros por categoria e subcategoria.....	48
Quadro 7 – Categoria reforma tributária e contexto do sistema.....	49
Quadro 8 – Categoria determinantes da inadimplência.....	54
Quadro 9 – Categoria <i>Split Payment</i> : estrutura e impactos.....	59

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Códigos da subcategoria simplificação de unificação	50
Tabela 2 – Códigos da subcategoria fragilidades do sistema tributário	52
Tabela 3 – Códigos da subcategoria fatores econômicos e estratégicos	55
Tabela 4 – Códigos da subcategoria fatores culturais e institucionais.....	56
Tabela 5 – Códigos da subcategoria efeitos positivos.....	59
Tabela 6 – Códigos da subcategoria desafios e resistências.....	65
Tabela 7 – Códigos da subcategoria automação e inovação.....	71

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 REFERENCIAL TEÓRICO	15
2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO E A NECESSIDADE DE REFORMA	15
2.1.1 Complexidade do sistema tributário nacional	16
2.1.2 Guerra fiscal, conflitos de competências e reflexos	19
2.1.3 Estrutura da reforma tributária no Brasil	21
2.1.4 Estrutura da reforma: simplificação como objetivo	23
2.1.5 Estrutura da reforma: destino e não cumulatividade plena.....	24
2.2 O MECANISMO DO <i>SPLIT PAYMENT</i>	26
2.3 TEORIA DA EVASÃO FISCAL	31
3 METODOLOGIA	35
3.1 DEFINIÇÃO DA AMOSTRA E SELEÇÃO DE PARTICIPANTES	35
3.2 COLETA DE DADOS: ENTREVISTAS.....	36
3.3 CODIFICAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO	40
4 ANÁLISE DE DADOS	48
4.1 CATEGORIA REFORMA TRIBUTÁRIA E CONTEXTO DO SISTEMA	49
4.2 CATEGORIA DETERMINANTES DA INADIMPLÊNCIA	54
4.3 CATEGORIA <i>SPLIT PAYMENT</i> : ESTRUTURA E IMPACTOS.....	58
4.3.1 Subcategoria efeitos positivos (eficácia percebida do Split Payment)	59
4.3.2 Subcategoria efeitos positivos e fiscalização e processo evolutivo	63
4.3.3 Subcategoria desafios e resistências x efeitos positivos.....	64
4.3.4 Subcategoria automatização e inovação.....	70
5 DISCUSSÃO E IMPLICAÇÕES TEÓRICAS E PRÁTICAS	73
5.1 CONEXÃO COM A LITERATURA E TEORIA DA EVASÃO FISCAL	73
5.2 IMPLICAÇÕES PRÁTICAS PARA GOVERNO E EMPRESAS	75
6 CONCLUSÃO	77
7 REFERÊNCIAS	80
APÊNDICA A - FORMULÁRIO DE PERFIL DO ENTREVISTADO	86
APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA	87
APÊNDICE C - DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO de participação	89
APÊNDICE D – PERGUNTAS SEMIESTRUTURADAS	90

APÊNDICE E – MATRIZ DE COERÊNCIA INTERNA	92
APÊNDICE F – DICIONÁRIO DE CÓDIGOS	93

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, o sistema tributário é amplamente conhecido por sua complexidade, situação que prejudica a eficiência do setor produtivo e impacta na competitividade nacional (Orair & Gobetti, 2018; Cabello & Nakao, 2021; Buenos et al., 2023). Essa complexidade cria desarmonia com os sistemas tributários de parceiros comerciais e, de forma geral, limita o desenvolvimento econômico do país (Afonso et al., 2000). Recentemente, a reforma tributária voltou a ser debatida no Congresso Nacional e, em 20 de dezembro de 2023, foi sancionada a Emenda Constitucional n.º 132 que alterou significativamente o atual sistema.

Segundo Pugas e Jurubeba (2024), essa reforma busca simplificar o processo de arrecadação e limitar a competição fiscal entre os estados, unificando tributos sobre o consumo em 3 (três) categorias: o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), compondo um Imposto sobre Valor Agregado (IVA). Convém observar que, embora tenha havido alteração na Constituição Federal com várias definições e prazos, a implementação plena da reforma depende da aprovação de leis complementares que definirão detalhes fundamentais para sua aplicação.

No debate sobre a reforma tributária, um mecanismo que vem ganhando destaque, inserido no artigo 156-A da Constituição Federal (1988), é o *Split Payment* que consiste, de maneira geral, na separação automática, no momento do pagamento, entre o valor devido ao fornecedor e o valor correspondente ao tributo, destinado diretamente ao fisco (Teixeira, 2022).

Esse conceito evidencia que o objetivo do mecanismo é impedir que o valor do imposto seja entregue ao fornecedor, reduzindo a possibilidade de atraso ou de não

recolhimento deliberado por parte do contribuinte. Em outras palavras, o *Split Payment* busca mitigar a inadimplência fiscal. Segundo Sehn e Carlini (2020, p. 62), “inadimplência é a falta de pagamento ou o não cumprimento de um contrato ou cláusula. Pode significar a não-satisfação daquilo a que se está obrigado ou do prazo que está sendo predeterminado”.

A inadimplência fiscal ocorre quando o tributo é declarado, mas não é recolhido no prazo legal, gerando um passivo reconhecido perante o fisco (Xavier et al., 2022). Esse comportamento, frequentemente, está relacionado à gestão de liquidez e à priorização do fluxo de caixa, não envolve ocultação do fato gerador, distinguindo-se da evasão fiscal que pressupõe intenção deliberada de fraude ou dissimulação (Richardson, 2006, Cabello & Nakao, 2021). A inadimplência, ao se acumular, contribui para o aumento do contencioso tributário e compromete a arrecadação pública (Baldivieso, 2022). Nesse contexto, o *Split Payment* tem sido apontado como um mecanismo com potencial para reduzir a inadimplência fiscal ao limitar a disponibilidade do imposto ao contribuinte (Neris, 2024).

À luz desse panorama, a reforma tributária em andamento busca reduzir a complexidade fiscal, marcada por fragmentação normativa e elevada burocracia, bem como tornar o sistema mais simples, transparente e eficiente (Orair & Gobetti, 2018; Henrique et al., 2024). Do mesmo modo, procura assegurar maior efetividade da arrecadação e mitigar a inadimplência fiscal ao incorporar mecanismos de antecipação do recolhimento como o *Split Payment* (Teixeira, 2022; Neris, 2024).

Nesse contexto, emergiu a seguinte questão central de pesquisa: como é percebido, pelos profissionais diretamente envolvidos com o sistema tributário, o potencial do mecanismo *Split Payment* na mitigação da inadimplência fiscal no Brasil?

A partir dessa indagação, o presente estudo buscou compreender o potencial do *Split Payment* na mitigação da inadimplência fiscal no Brasil na percepção de profissionais envolvidos ou impactados pela reforma tributária. Buscou-se ainda identificar os principais desafios de implementação, analisar seus impactos positivos e negativos, relacionar essas percepções aos efeitos esperados da reforma, especialmente quanto à simplificação e à conformidade fiscal, bem como verificar se a automação e a simplificação, pretendidas pelo modelo, são vistas como fatores que favorecem a aceitação do mecanismo.

É importante registrar que o *Split Payment* é um tema ainda pouco explorado na literatura, tanto no Brasil quanto no exterior. Os estudos existentes são predominantemente teóricos, já que é um tema recente e como adoção limitada por alguns países sem base consolidada para análises temporais. Mesmo nas experiências internacionais, especialmente na União Europeia, os modelos adotados divergem substancialmente da proposta brasileira, o que reduz, ainda mais, a disponibilidade de pesquisas aplicadas e comparáveis (Menezes, 2024; Teixeira, 2022).

Diante dessa lacuna, o presente trabalho buscou, com uma abordagem metodológica qualitativa, contribuir para a literatura ao oferecer uma análise empírica baseada na percepção de profissionais diretamente envolvidos com o sistema tributário e com a reforma em curso no Brasil. Os resultados obtidos revelaram que o mecanismo de *Split Payment* é amplamente percebido pelos entrevistados como uma ferramenta com forte potencial para mitigar a inadimplência fiscal, principalmente, por eliminar a etapa de recolhimento voluntário e reduzir os incentivos ao atraso deliberado do pagamento.

A pesquisa identificou que os profissionais vislumbram benefícios como simplificação operacional, redução do custo de conformidade, reforço da neutralidade concorrencial e menor litígio tributário, alinhando-se aos objetivos da reforma tributária. Também foram apontados desafios, especialmente, preocupações com o fluxo de caixa em operações à vista, a necessidade de integração tecnológica entre setor público e privado, e a presença de incertezas regulatórias.

Outro ponto relevante indica que o impacto no fluxo de caixa não é uniforme. Para alguns entrevistados, em setores com operações predominantemente a prazo, o *Split Payment* pode até gerar vantagens ao sincronizar o recolhimento do imposto com o efetivo recebimento. Também sinalizaram que a infraestrutura tecnológica brasileira, destacando o PIX, coloca o país em posição favorável para uma implementação mais automatizada do que a observada em modelos internacionais.

Assim, os resultados mostram que, embora o *Split Payment* exija ajustes e adoção gradual, ele reúne condições para mitigar a inadimplência fiscal quando apoiado por clareza normativa, investimentos tecnológicos e coordenação entre os governos, contribuintes e instituições financeiras. Esses achados dialogam diretamente com a Teoria da Evasão Fiscal de Allingham e Sandmo (1972), adotada como referencial neste estudo.

Dessa forma, o estudo contribui para o debate acadêmico ao oferecer evidências empíricas sobre um mecanismo ainda emergente no Brasil e para o debate prático ao subsidiar a formulação da regulamentação e apoiar decisões de agentes públicos e privados.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO E A NECESSIDADE DE REFORMA

Há quase 30 anos, no Brasil, discute-se a reforma tributária no Congresso Nacional. Essa discussão ocorre porque o atual sistema tributário possui problemas estruturais que são incompatíveis com o desenvolvimento econômico. Por essa razão, os estudos já desenvolvidos sobre o tema convergem quanto à necessidade urgente de uma reforma tributária (Afonso et al., 2000).

Segundo Kliass (2023), a constituinte de 1987 estabeleceu regras para evitar alterações oportunistas na estrutura tributária, exigindo quórum de três quintos em duas votações no Congresso. Essa exigência, somada aos conflitos federativos e interesses divergentes, ajudou a manter por décadas um sistema tributário ineficiente, ao dificultar a formação de consensos políticos para as mudanças necessárias.

Afonso et al. (2000) apontam que as distorções e a complexidade do sistema tributário prejudicam o setor produtivo, reduzem a eficiência econômica, desestimulam investimentos e dificultam a harmonização com outros países. Essas deformidades comprometem a competitividade, incentivam a evasão fiscal e fazem com que o sistema atue de forma contrária ao desenvolvimento.

Nessa mesma linha, vários pesquisadores defendem a necessidade de uma ampla reformulação do sistema tributário nacional. Orair e Gobetti (2018) apontam que a estrutura fragmentada e sem lógica econômica compromete a produtividade e o crescimento. Cabello e Nakao (2021) acrescentam que a complexidade decorre do interesse arrecadatório e da descentralização normativa, o que amplia a burocracia. Já Buenos et al. (2023) reforçam que a insegurança e a complexidade favorecem a sonegação.

Apesar dessa consonância, Zugman (2016), em sintonia com Kliass (2023), observa que, embora exista esse anseio sobre a necessidade de uma reforma tributária, interesses divergentes entre economistas, políticos e empresários têm dificultado a construção de consensos e a implementação das mudanças necessárias.

2.1.1 Complexidade do sistema tributário nacional

O sistema tributário brasileiro é fragmentado e desconexo, segundo Orair e Gobetti (2018), sem lógica econômica que o justifique. Os autores apontam fatores como limitação do aproveitamento de créditos, coexistência de regimes cumulativo e não cumulativo, conflitos de competências, guerras fiscais, excesso de alíquotas e alta complexidade. Assim, concluem que o Brasil possui um dos sistemas tributários mais ineficientes do mundo.

Para Cabello e Nakao (2021), a complexidade tributária surge do interesse da administração tributária em ampliar a arrecadação e está ligada ao interesse em promover maior autonomia às regiões locais por meio da descentralização dos regulamentos e legislações. Também é decorrente da busca dos fiscos por acompanhar as constantes mudanças e evoluções culturais e econômicas da sociedade.

Acontece que Gobetti et al. (2023) apontam que essa autonomia às unidades federadas e suas regiões, tão defendida por alguns doutrinadores jurídicos, inclusive como crítica à instituição da reforma tributária com implementação do IVA dual, trouxe grande complexidade ao sistema tributário nacional além de concentração extrema de receita, prejudicando a vasta maioria das cidades que, na prática, pelos resultados identificados, não dispõe dessa competência.

Gobetti et al. (2023) destacam que a autonomia das unidades federadas gerou forte concentração de receitas e elevou a complexidade do sistema. À luz da teoria da agência de Pena (2024), cada ente prioriza seus próprios interesses, intensificando as guerras fiscais por meio de benefícios e incentivos. Esse comportamento multiplica regras e regimes, criando um mar de complexidade no sistema tributário nacional.

Além desses problemas, Cabello e Nakao (2021) sugerem que maiores custos de conformidade estão associados a maior complexidade tributária. Também afirmam que aumentar a complexidade tributária não garante o correspondente aumento das receitas fiscais. Em verdade, o efeito pode ser o inverso, uma vez que a burocratização excessiva pode contribuir para uma menor eficiência do sistema econômico e, conseqüentemente, prejudicar a competitividade das empresas.

Conforme Carra (2022), o ICMS é o imposto de maior arrecadação do país, mas também o mais complexo, com extensa legislação e frequentemente usado para alimentar guerras fiscais. Essas distorções comprometem a neutralidade fiscal, que, segundo Elali (2024), deriva do pensamento liberal de que a tributação não deve influenciar as decisões dos agentes econômicos, preservando sua liberdade de alocação em um mercado de livre comércio.

Seguindo na linha das distorções do modelo tributário vigente, Buenos et al. (2023) relatam que a complexidade do sistema tributário nacional reflete desafios variados não só aos contribuintes, mas também à própria administração tributária que precisa ter estrutura robusta para lidar com esses problemas, gerando custo operacional (não percebido) ao próprio Estado. Esse pensamento alinha-se ao defendido por Alonso (2022) ao dizer que o desconhecimento dos custos é um dos principais indicadores de ineficiência no serviço público. Por essa razão, Buenos et al.

(2023) defendem que a simplificação do modelo fiscal nacional é urgente tanto para o empresariado como para o próprio governo.

Niquito (2022) destaca que a grande quantidade de tributos, legislações e constantes mudanças nas regras tributárias dificulta o cumprimento correto das obrigações fiscais, fazendo, do Brasil, o país em que as empresas mais gastam tempo com apuração e pagamento de impostos. Oliveira (2024) complementa que esse ritmo acelerado de alterações torna o sistema altamente complexo e obriga muitas empresas, sem estrutura adequada, a recorrer a consultorias especializadas, elevando seus custos operacionais.

Hoppe et al. (2023), em estudo com especialistas de 100 países, classificaram o sistema tributário do Brasil como mais complexo da amostra, evidenciando a urgência de simplificação. De forma convergente, Gomes e Seixas (2024) mostram que o excesso de normas entre 1988 e 2020 compromete a conformidade, reduz produtividade, a competitividade e ainda dificulta a própria arrecadação. Neste contexto, a evasão fiscal surge como uma reação natural de muitos agentes econômicos à complexidade e aos custos envolvidos no cumprimento das normas tributárias (Richardson, 2006).

Baldivieso (2022) destaca que o contencioso tributário no Brasil é expressivo e decorre, dentre outros problemas, de um sistema tributário bastante complexo associado à falta de previsibilidade nas interpretações jurídicas. Assinala que, conforme Relatório Insper/CNJ 2022, o somatório dos litígios tributários no Brasil, no âmbito judicial e administrativo, alcançou um montante equivalente a 73% do PIB em 2018 contra a média de 0,28%, em 2023, dos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Dessa forma, é notável que a complexidade do sistema brasileiro não pode ser resumida apenas ao tempo que as empresas demandam para cumprir as obrigações acessórias, mas também ao elevado número de dispositivos legais que trazem enorme embaraço ao sistema econômico como um todo (Gomes & Seixas, 2024). O resultado disso tudo é o impacto negativo no ambiente de negócios que se torna mais oneroso e menos competitivo indo na contramão do desenvolvimento econômico (Afonso et al., 2000).

2.1.2 Guerra fiscal, conflitos de competências e reflexos

Silva (2005) ressalta que o federalismo fiscal representa fragilidade estrutural do sistema tributário, pois amplia a autonomia dos entes sem adequada coordenação central, gerando distorções como a guerra fiscal. Nessa linha, Rangel et al. (2016) observam que, embora o modelo brasileiro seja formalmente descentralizado, há forte centralização política e ausência de regras claras de competência, o que resulta em disputas recorrentes no STF, insegurança e judicialização permanente do sistema.

Pena (2024) observa que, no federalismo fiscal brasileiro, os entes federados tendem a adotar diretrizes voltadas a seus próprios interesses regionais, fomentando a guerra fiscal e gerando desalinhamento, comportamentos oportunistas e custos para a coletividade. Lourenço e Sauerbronn (2017) acrescentam que essa dinâmica não decorre apenas de objetivos econômicos, mas também de interesses políticos e culturais, o que amplia, ainda mais, as distorções do sistema tributário.

Musgrave (1959) e Oates (1972), citados por Orair e Gobetti (2018), destacam que a descentralização de tributos com base móvel, como os incidentes sobre transações interestaduais, tende a gerar conflitos federativos e favorecer a guerra fiscal. Nascimento (2008) define essa guerra como a disputa de estados e municípios

por investimentos por meio de incentivos fiscais, prática de caráter predatório que compromete a harmonia federativa e provoca perdas de arrecadação no curto prazo.

Gobetti et al. (2023) apontam que o modelo do ICMS favorece a concessão de benefícios fiscais pelos estados, estimulando uma disputa predatória por investimentos. Tal dinâmica caracteriza o fenômeno conhecido como *race to the bottom*, em que entes reduzem tributos para ganhar competitividade, mesmo com prejuízo à arrecadação (Rota-Graziosi, 2019). Esse cenário se agrava diante da crescente relevância dos serviços intangíveis, que esvaziam a base tradicional do ICMS (Afonso et al., 2018).

No plano internacional, Rota-Graziosi (2019) demonstra que a competição fiscal leva países a imitarem reduções de alíquotas uns dos outros, perpetuando essa corrida. De modo semelhante, Oliveira (1999) observa que, no federalismo brasileiro, a disseminação dos incentivos fiscais gera distorções e pressiona todos os entes a adotar estratégias semelhantes, ainda que outros fatores também influenciem a localização de empresas.

Por fim, nessa disputa, Dulci (2002) observa que as grandes multinacionais acabam sendo as principais beneficiadas, enquanto as empresas nacionais suportam uma carga tributária elevada. Isso ocorre porque a concessão de benefícios fiscais indevidos gera desequilíbrios cuja conta, em última instância, é absorvida pelas empresas locais.

2.1.3 Estrutura da reforma tributária no Brasil

Gobetti et al. (2023) pontuam que, inspirada nas melhores experiências internacionais, a Reforma Tributária adota o Imposto sobre Valor Agregado (IVA) como fundamento do novo modelo de tributação. Segundo Adhikari, 2020, o IVA é um imposto de base abrangente que incide sobre o consumo, sendo utilizado por mais de 160 nações pela confiança de que é um sistema fiscal eficiente. É cobrado em cada etapa da cadeia de produção, garantindo que os impostos sejam compensados de modo a evitar a tributação sucessiva de tributos, impedindo distorções na tomada de decisão dos agentes econômicos que objetivam diminuir impostos.

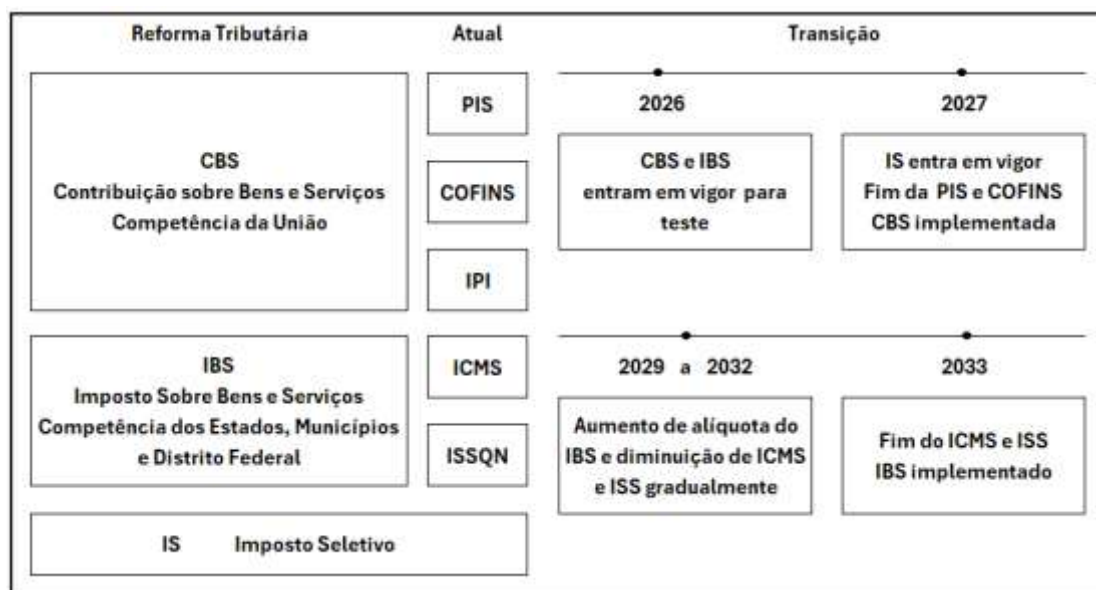
Complementando o imposto sobre valor agregado, Zídková e Šťastná (2019) informam que o IVA configura uma das mais relevantes fontes de tributos para os governos ao redor do mundo. Ressaltam que foi implementado na França no ano de 1967, estendendo-se para 165 nações. No entanto, relatam que é um sistema que apresenta vulnerabilidade ao permitir adoção de procedimentos organizados de evasão fiscal. Os autores sugerem alguns métodos de mitigação desse problema, incluindo uma forma do *Split Payment*.

Nesse cenário em que o IVA se destaca como modelo eficiente adotado por diversas nações, o Brasil também buscou alinhar-se a essas boas práticas, conforme relatam Marques et al. (2024), e, por meio da aprovação da Emenda Constitucional nº 132/2023, o país promoveu uma mudança histórica ao unificar tributos sobre o consumo, adotando um modelo inspirado no IVA.

Oliveira (2024) explica que a alteração constitucional substituiu o ICMS, o ISSQN, o PIS e a COFINS por dois novos tributos: a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), configurando um modelo de

Imposto sobre Valor Agregado (IVA Dual). O IPI foi mantido, mas com nova configuração, incidindo apenas sobre determinados bens. A figura abaixo apresenta um resumo dessa unificação com os novos tributos e o cronograma de transição até 2033:

Figura 1 – Novo modelo tributário e etapas de implementação



Fonte: elaborado pelo autor (2025).

Segundo Oliveira (2024), a transição será dividida em duas etapas. A primeira etapa, retratada na figura acima, prevê a substituição gradual dos tributos atuais (ICMS, ISS, PIS, COFINS) pelos novos impostos CBS e IBS com convivência temporária entre os sistemas até 2032, sendo que a CBS terá vigência plena a partir de 2027. A segunda, que se estenderá por 50 anos, trata da redistribuição progressiva da arrecadação do IBS entre os entes federativos pelo princípio do destino, (considerando o local de consumo), permitindo uma adaptação gradual ao novo modelo.

Folloni (2024) informa que a reforma tributária também implementou o Imposto Seletivo (IS) que é um imposto de competência da União a ser aplicado sobre bens e

serviços que são considerados danosos à saúde ou ao meio ambiente, conforme estabelecido em lei complementar. Relata que esse imposto deve ser compreendido como um mecanismo (extrafiscal) que tem o objetivo principal de desestimular o consumo e a produção.

2.1.4 Estrutura da reforma: simplificação como objetivo

Taufner e Camargos (2024) apresentam uma síntese dos principais pontos abordados pela Emenda Constitucional 132/2023. Destacam que o objetivo central é a simplificação do sistema tributário nacional por meio da eliminação de milhares de legislações e regimes diferenciados, o que tende a reduzir o contencioso tributário, diminuir o custo da burocracia e promover o aumento da produtividade.

Segundo Orair e Gobetti (2018), a unificação desses cinco tributos (ISSQN, ICMS, IPI, PIS e COFINS) em um IVA Dual (IBS e CBS) e num Imposto Seletivo (IS), com diretrizes semelhantes aos padrões internacionais mais eficientes, tem o objetivo de simplificar o sistema tributário nacional atacando diretamente a complexidade do atual sistema que representa um dos maiores problemas da tributação do país.

Nesse contexto, Diniz e Nabhan (2024) informam que a reforma tributária implementa a simplificação do sistema fiscal e, com isso, traz diversos benefícios como desburocratização e a redução de custos de conformidade que são difíceis de mensurar (Zittei et al., 2015). Para os autores, a unificação acaba com a necessidade de administrar diversas normas tributárias em âmbito municipal, estadual e federal, tornando o sistema mais eficiente, visto que haverá maior clareza das normas tributárias, afastando as incertezas que dificultam a tomada de decisão das empresas.

No mesmo raciocínio, a simplificação, principal objetivo da reforma tributária, busca eliminar os conflitos de competência pela unificação de tributos de base ampla, por meio da criação de uma legislação com abrangência nacional e do estabelecimento de regras mais claras. Esse conjunto de medidas tem grande potencial de diminuição dos litígios fiscais no país, conforme defendido por Gobetti et al. (2023), Leite e Oliveira, (2025) e Diniz e Nabhan (2024).

Também reduz a burocracia, reduzindo os custos e o tempo gastos com obrigações fiscais, permitindo que as empresas foquem mais em suas atividades principais. No geral, um sistema mais simples também facilita o cumprimento das regras e dificulta a sonegação ao eliminar brechas causadas por insegurança e complexidade (Buenos et al., 2023, De Paula, 2018, Kliass, 2023, Diniz & Nabhan, 2024).

2.1.5 Estrutura da reforma: destino e não cumulatividade plena

Gobetti et al. (2023) destacam que a reforma tributária, além da simplificação, enfrenta os principais problemas do sistema tributário atual, destacando-se a guerra fiscal ao proibir incentivos entre estados e municípios e ao mudar a cobrança de impostos para o local de destino (consumo). Também registram enfrentamento à limitação de crédito que é um grande ofensor à eficiência econômica ao introduzir o IVA-dual que, conceitualmente, contraria a cumulatividade.

No mesmo sentido, Taufner e Camargo (2024) afirmam que a reforma, ao adotar o princípio do destino, favorece a redistribuição das receitas e o equilíbrio da arrecadação nacional. Para os autores, essa sistemática faz com que o imposto incidente sobre o consumo permaneça no local onde ocorre o consumo, e não mais

na origem, promovendo uma melhor repartição da receita e reduzindo as disparidades regionais.

A questão da redistribuição das receitas fiscais é abordada por Gobetti e Monteiro (2023) que analisaram os efeitos da reforma tributária sob a perspectiva do equilíbrio federativo. No estudo, os autores apontam que a mudança do modelo de tributação da origem para o destino permitirá uma repartição mais justa da arrecadação entre estados e municípios. Segundo os pesquisadores, o impacto será expressivo, com ganhos para cerca de 60% dos estados e 82% dos municípios, beneficiando aproximadamente 70% da população brasileira.

O princípio do destino já é aplicado em âmbito internacional. Menezes (2013) observa que, de forma geral, as 27 nações, que fazem parte da União Europeia, possuem uma estrutura de IVA central com arrecadação coordenada por apenas um ente de governo em que o princípio do destino é adotado, sendo muito eficiente na arrecadação.

Bastos et al. (2023) explicam que o IVA Dual, previsto na reforma, apresenta atributos como ampla abrangência sobre todas as operações de consumo (bens e serviços), assegurando não cumulatividade plena, com aproveitamento total de créditos e ressarcimento rápido, destaque do imposto fora do preço (aumentando a transparência).

Complementando essa perspectiva, Gobetti et al. (2023) destacam que a reforma corrige uma distorção histórica ao eliminar a separação entre bens e serviços na tributação, considerada injustificável, já que o Brasil é a única nação grande que ainda mantém essa distinção. Embora a reforma tributária envolva diversos outros aspectos relevantes, estes não serão abordados neste trabalho por não se enquadrarem no foco central da pesquisa.

2.2 O MECANISMO DO *SPLIT PAYMENT*

Como já relatado, a Reforma Tributária, além da simplificação, busca atingir diversos problemas crônicos do sistema tributário brasileiro, incluindo as fragilidades que permitem a inadimplência fiscal. Nesse contexto que, conforme Neris (2024), surgiu o mecanismo do *Split Payment* (pagamento repartido), concebido como uma solução tecnológica voltada à eficiência arrecadatória e à prevenção da inadimplência fiscal, funcionando como um alicerce da reforma tributária.

Neris (2024) explica que essa estrutura foi incorporada ao novo modelo tributário com a finalidade de aprimorar o recolhimento do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e, ao mesmo tempo, garantir, ao comprador, o aproveitamento do crédito fiscal que é vinculado à operação. Trata-se, portanto, de uma inovação normativa e operacional que busca conferir maior segurança jurídica, neutralidade, redução de custo de conformidade e efetividade ao recolhimento dos tributos.

Teixeira (2022, p. 34) conceitua essa sistemática de antecipação dos tributos nos seguintes termos:

O *Split Payment* consiste em uma sistemática a partir da qual, quando do pagamento pela aquisição do bem ou serviço, o valor referente ao tributo é financeiramente destinado à liquidação da obrigação tributária, não sendo entregue ao fornecedor do bem ou serviço (contribuinte) que realiza o respectivo fato gerador. O alienante, nesse caso, recebe de seu cliente o valor líquido, sendo que o valor do tributo não passa financeiramente pela conta do contribuinte.

Percebe-se, pelo conceito apresentado pelo autor, que é um procedimento em que o fornecedor recebe apenas o valor líquido do serviço ou produto vendido, descontado o valor do imposto que é, por sua vez, repassado ao ente fiscal no

momento da liquidação financeira. Nesse caso, o valor do imposto deixa de transitar na conta do fornecedor como ocorre atualmente (Teixeira, 2022).

Menezes (2024) defende que a proposta visa modernizar o sistema tributário, buscando simplificá-lo, torná-lo mais eficiente, corrigir desigualdades acumuladas ao longo do tempo e ampliar a justiça fiscal. Nesse contexto, o *Split Payment* aparece como inovação relevante ao viabilizar o recolhimento automático dos tributos durante as transações. Essa sistemática promete reduzir significativamente a evasão fiscal, especialmente ao limitar o aproveitamento de créditos apenas sobre valores efetivamente recolhidos, conferindo maior rigor e controle à arrecadação.

No contexto da reforma tributária, observa-se que, em janeiro de 2025, foi sancionada a Lei Complementar n.º 214/2025 que trouxe essa expressão já conhecida internacionalmente ao próprio texto legal. Veja-se:

LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária

(...)

Do Recolhimento na Liquidação Financeira (*Split Payment*)

(...)

Art. 31. Nas transações de pagamento relativas a operações com bens ou com serviços, os prestadores de serviços de pagamento eletrônico e as instituições operadoras de sistemas de pagamentos deverão segregar e recolher ao Comitê Gestor do IBS e à RFB, no momento da liquidação financeira da transação (*Split Payment*), os valores do IBS e da CBS, de acordo com o disposto nesta Subseção.

(Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025)

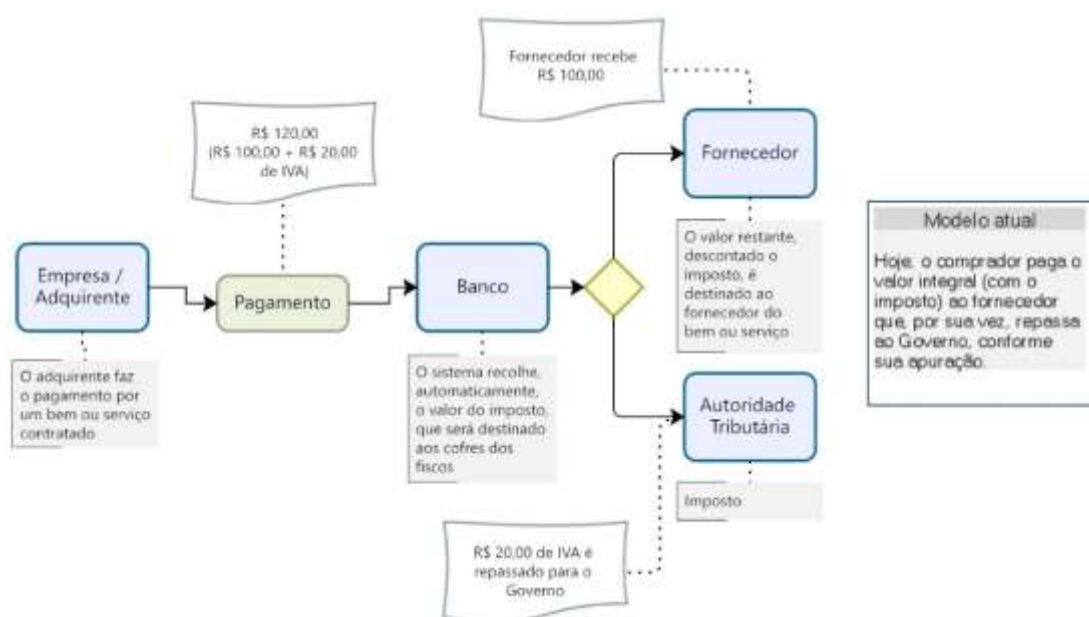
(...)

Verifica-se, portanto, que esse mecanismo busca garantir o recolhimento dos tributos no momento da liquidação financeira. Esse dispositivo, além de constar no

texto constitucional, já está conceituado em lei complementar. Pela literalidade da legislação, é uma operação que deverá ser realizada por todas as entidades responsáveis pelo processamento de pagamentos eletrônicos que deverão, ao receber o dinheiro dos adquirentes, separar a parte do imposto IVA e repassar instantaneamente para o governo (Lei Complementar nº 214, 2025).

A figura abaixo sistematiza o fluxo do *Split Payment*:

Figura 2 – Fluxo de funcionamento do *Split Payment*



Fonte: elaborado pelo autor no *Bizagi* (2025).

O fluxo acima ilustra o funcionamento do modelo de *Split Payment*. Nesse exemplo, a empresa compradora paga por um produto ou serviço. Isto é, ela transfere o valor total à instituição financeira (R\$ 120,00, sendo R\$ 100,00 que é o preço do produto e R\$ 20,00 do imposto IVA). Primeiro, o valor passa pelo banco que separa, automaticamente, o valor do imposto (R\$ 20,00) e o envia direto para o governo. O restante (R\$ 100,00) vai para o fornecedor. Assim, o imposto já é recolhido no momento do pagamento, evitando que o fornecedor deixe de repassar o valor ao

governo. Já, no modelo atual, o comprador paga o valor total ao fornecedor que depois repassa o imposto, o que pode gerar inadimplência.

No que concerne à prática de garantia do recolhimento dos tributos no Brasil, Teixeira (2022) ressalta que esse modelo já é amplamente utilizado no país. Segundo ele, é comum que os fiscos exijam que os contribuintes realizem o pagamento dos impostos antes mesmo de confirmar sua real obrigação para, posteriormente, solicitarem a compensação ou a restituição dos valores. Esse procedimento segue o princípio do “*solve et repete*” que, em tradução literal, significa "pague e repita", ou seja, o imposto deve ser quitado antecipadamente para que posteriormente possa ser requerido seu reembolso com prazo definido.

Teixeira (2022) aponta que esse mecanismo de antecipação dos tributos deriva do princípio da supremacia do interesse público sobre o particular e ocorre por meio de retenções na fonte, conforme definido em legislações diversas. É o caso da obrigatoriedade de retenção de tributos, a exemplo da retenção do INSS, IRPJ, COFINS, PIS, CSLL e ISSQN, pelo tomador de serviços ao contratar determinado serviço. E, segundo o autor, o *Split Payment* segue esse mesmo raciocínio: as empresas anteciparão o pagamento dos impostos, gerando crédito, para que depois ocorra a compensação.

No cenário internacional, Menezes (2024) informa que existem poucos países que utilizam o mecanismo de *Split Payment*. Indica o uso na Itália, na Polônia, no Reino Unido e na Romênia. No que diz respeito à Itália, o autor relata que o país utiliza essa sistemática somente para operações comerciais entre contribuintes e governo, caracterizada como *Business-to-Government* (B2G).

Nesse caso, quando as administrações governamentais italianas contratam bens e serviços, no momento do pagamento a esses contribuintes, efetuam o

fracionamento dos valores dos impostos, repassando apenas o valor descontado dos tributos (valor líquido) para as empresas e, ao mesmo tempo, repassam os valores dos impostos para as administrações tributárias (Menezes, 2024).

Ainda quanto ao modelo italiano, Teixeira (2022, p. 38) informa que o país, em 2015, implementou esse modelo conhecido como “*scissione dei pagamenti*” e tem avançado com cautela na sua ampliação, focando no setor público como um todo. Ressalta que a ferramenta ainda é uma exceção quando comparada com a arrecadação total do IVA, sendo que, no entanto, o desempenho tem sido satisfatório embora existam relatos de demora de até 4 (quatro) meses para o processamento dos créditos.

Segundo o pesquisador, a Polônia se destaca porque adotou um sistema de *Split Payment* eletrônico onde a instituição bancária é responsável no momento da transação financeira a efetuar a separação dos impostos e, automaticamente, transferir para a conta vinculada do IVA e a outra parte para a conta corrente dos vendedores (Teixeira, 2022).

Halasz (2022) relata que o mecanismo de *Split Payment* foi implementado, na Polônia a partir de 2018, sendo um modelo de conta vinculada entre os contribuintes e o governo. O dinheiro dos impostos é repassado pelos bancos para uma conta conjunta que só pode ser utilizada, mediante autorização do governo e somente para o pagamento dos tributos. É uma sistemática obrigatória apenas para alguns setores como para empresas que prestam serviços para outras empresas, conhecido como *Business-to-Business* (B2B), assim como para setores de alto risco (previamente definidos) e nas transferências de valores acima de €3.500 aproximadamente.

No mesmo sentido, Kowal (2019), em seu estudo sobre o mecanismo *Split Payment* na economia das pequenas e médias empresas na Polônia, informa que o

modelo implementado no país afetou o fluxo de caixa dessas empresas. A maioria das empresas pesquisadas avaliaram negativamente a sistemática e a motivação central foi a restrição da utilização dos créditos da conta vinculada do IVA.

Segundo a pesquisadora, esse modelo de conta vinculada trouxe maior burocracia fiscal para as empresas, visto que passaram a ter de controlar os saldos das contas vinculadas e ainda com limitação de utilização. Relata ainda que essas duas ferramentas ajudaram a reduzir a evasão fiscal no país, mas que houve impacto no fluxo de caixa das empresas (Kowal, 2019).

No tocante a outros países, Teixeira (2022) diz que a Bulgária e Romênia não tiveram sucesso na implantação do *Split Payment* e acabaram suspendendo a utilização. O governo Búlgaro implementou um modelo em 2003 e, devido a problemas como complexidade operacionais e liquidez, abandonou o mecanismo. Já a Romênia não teve aprovação do modelo pela Comissão Europeia.

O *Split Payment* representa um avanço regulatório ao efetuar o recolhimento dos tributos na liquidação financeira, mitigando a inadimplência fiscal. Verifica-se que o modelo segue experiências internacionais que demonstram ganhos. No entanto, apresenta desafios como, por exemplo, o impacto no fluxo de caixa. Dessa forma, a efetividade desse modelo depende de uma regulamentação que garanta a arrecadação fiscal sem comprometer a saúde financeira das empresas (Kowal, 2019; Menezes, 2024; Teixeira, 2022; Halasz, 2022).

2.3 TEORIA DA EVASÃO FISCAL

Como o tema em estudo refere-se a questões tributárias e, especificamente, à inadimplência fiscal, existe uma variedade de teorias que poderiam ser utilizadas

como base teórica, uma vez que a literatura existente sobre os aspectos fiscais é ampla em todo o mundo. Entretanto, a teoria selecionada para fundamentar este estudo é a Teoria da Evasão Fiscal de Allingham e Sandmo (1972) por se encaixar na proposta da pesquisa que visa estudar o potencial do mecanismo *Split Payment* na mitigação da inadimplência fiscal no Brasil.

Este estudo adota a ideia básica da Teoria da Evasão Fiscal, segundo a qual, existe um cálculo de custo–benefício para o contribuinte decidir se vale a pena declarar corretamente ou esconder parte da base. No presente estudo, existe o cálculo que decide se vale a pena pagar o que já foi declarado ou atrasar/não pagar agora (inadimplência fiscal), esperando resolver depois.

Embora o conceito de evasão fiscal seja amplamente discutido na literatura e seja foco da Teoria de Allingham e Sandmo (1972), a inadimplência fiscal constitui um fenômeno distinto, porém igualmente relevante para a eficácia do sistema tributário. A inadimplência ocorre quando o tributo é declarado, mas não é efetivamente recolhido ao fisco no prazo legal, o que gera passivos tributários e compromete o orçamento público.

Ou seja, tanto na sonegação quanto na inadimplência, há comparação entre benefício e custo/risco. Diferentemente da sonegação, na inadimplência, que é o objeto deste estudo, o contribuinte já declarou o tributo e decide entre pagar ou adiar. Essa decisão compara a vantagem de caixa e eventuais ganhos de renegociação futura com o custo esperado de cobrança que inclui juros, multa e efeitos colaterais como restrições a certidões e contratos, bem como riscos de execuções fiscais.

Ele atrasa o pagamento quando o benefício esperado de reter o caixa supera o custo esperado de ser cobrado com encargos e perdas colaterais. Se o custo esperado supera o benefício, ele paga. À luz desse pensamento, o *Split Payment* atua

como mecanismo que reduz a vantagem privada de adiar e eleva a certeza do recolhimento na origem, mitigando a inadimplência.

A complexidade também influencia indiretamente na inadimplência. Segundo Gomes et al. (2023), no Brasil, dada a elevada complexidade tributária, combinada com os altos custos da conformidade, existe bastante espaço para a adoção de ações e/ou estratégias de elisão fiscal que impactam diretamente na arrecadação fiscal. Essas ações somente são possíveis porque os contribuintes, dada a complexidade do sistema atual, têm a possibilidade de adotar estratégias para não recolher os impostos.

Ademais, o estudo de Gomes et al. (2023) merece destaque, visto que pesquisou os fatores que incentivam a desobediência tributária no Brasil sob a perspectiva da teoria dos jogos, considerando os critérios do modelo de Allingham e Sandmo (1972). E o resultado apontou que, em decorrência da elevada complexidade tributária e da existência de programas de parcelamento de débitos, os contribuintes, têm como melhor estratégia, a postergação do pagamento dos tributos para pagamento futuro com benefícios.

Em estudo sobre teoria da agência aplicada à contabilidade gerencial, Baiman (1990) verificou que esse conceito pode ser utilizado para fundamentar o uso de mecanismos de controle capazes de reduzir problemas causados pela atuação dos gestores com interesses próprios. Da mesma forma, no contexto do *Split Payment*, as decisões isoladas dos contribuintes (agentes) de não pagar tributos podem gerar ineficiências para a arrecadação, contrariando os interesses do governo (principal).

Nesse contexto, o mecanismo do *Split Payment* surge como uma solução para eliminar esse ato discricionário por meio do recolhimento dos impostos na liquidação que deixarão de transitar pela conta corrente dos contribuintes. Ou seja, essa nova

modalidade irá eliminar os fatores que tornam possível a inadimplência fiscal. Como o dinheiro não ficará à disposição dos contribuintes, não mais haverá a liberdade dos contribuintes quanto ao pagamento dos impostos, mitigando comportamentos oportunistas (Neris, 2024).

O *Split Payment* configura-se como instrumento preventivo de combate à fraude na medida em que, ao garantir o recolhimento dos tributos no ato da liquidação financeira, elimina a possibilidade de retenção por parte do contribuinte, prevenindo a inadimplência fiscal e reduzindo a necessidade de ações de cobrança dos valores declarados e não pagos. Com isso, a ênfase da administração tributária tende a deslocar-se para fiscalizações efetivas sobre práticas de sonegação como operações simuladas ou triangulações de notas fiscais, aumentando o risco de detecção para contribuintes que estruturam sua atividade econômica com base na evasão (Neris, 2024 e Mansour et. al., 2022).

Importante observar que o próprio caráter eletrônico (digital) do *Split Payment* tende a potencializar a arrecadação. Evidências como as de Apeti e Edoh (2023), que relacionam a digitalização dos pagamentos ao aumento de receita tributária em países em desenvolvimento, permitem inferir que um modelo de *split* totalmente eletrônico produzirá efeitos semelhantes de incremento arrecadatário.

3 METODOLOGIA

Este estudo adotou uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório, com o objetivo de compreender o potencial do mecanismo *Split Payment* na mitigação da inadimplência fiscal no Brasil a partir da percepção de profissionais diretamente envolvidos ou impactados pela reforma tributária. Trata-se de um fenômeno recente no contexto nacional e ainda pouco pesquisado, o que justifica a escolha dessa abordagem com enfoque na interpretação de discursos e na busca por entendimentos implícitos às experiências dos participantes.

A pesquisa qualitativa, segundo Flick (2004), é adequada para fenômenos complexos e ainda pouco estudados, pois permite captar as percepções e reflexões dos entrevistados de forma aberta e contextualizada de um tema inovador. A escolha dessa abordagem também se sustenta na ausência de dados quantitativos disponíveis sobre a aplicação do *Split Payment* no Brasil, o que inviabiliza análises estatísticas ou comparações históricas.

Como técnica de análise, optou-se pela análise de conteúdo, entendida como um conjunto de procedimentos sistemáticos para descrição, categorização e interpretação das mensagens (Bardin, 2011). Essa escolha garante rigor metodológico e possibilita a identificação de significados explícitos e implícitos nas falas dos participantes, alinhando-se ao objetivo exploratório desta investigação.

3.1 DEFINIÇÃO DA AMOSTRA E SELEÇÃO DE PARTICIPANTES

Para esse estudo, a amostra definida foi proposital. Essa seleção está em harmonia com o que defende Turato (2003) ao destacar a importância da escolha deliberada de sujeitos com conhecimento específico sobre o tema a ser pesquisado.

Assim, foram realizadas 14 (catorze) entrevistas com profissionais atuantes no sistema tributário, todos com experiência mínima de 5 (cinco) anos na área. Tal critério considera que esse período é suficiente para consolidar a vivência prática necessária, em consonância com a regra das 10.000 horas de prática deliberada, proposta por Malcolm Gladwell (2008), como elemento essencial para o desenvolvimento da excelência.

Quanto ao número de amostras, segundo Guest et al. (2006), esse número é suficiente para responder ao problema dessa pesquisa, visto que esses autores conduziram um estudo e observaram que, ao atingir a 12^a entrevista, aproximadamente 92% dos principais conceitos já estavam contemplados. Isso indica que, para determinados assuntos, esse número de entrevistas pode ser suficiente para capturar os elementos essenciais e padrões necessários à análise pretendida.

3.2 COLETA DE DADOS: ENTREVISTAS

A coleta dos dados foi realizada por meio de entrevistas semiestruturadas, conduzidas de forma remota, via *Microsoft Teams*, utilizando um roteiro previamente definido (Apêndice B). Esse formato permitiu captar percepções detalhadas, garantindo, ao mesmo tempo, flexibilidade para que os entrevistados expusessem livremente suas experiências, opiniões e expectativas relacionadas à implementação do *Split Payment* no Brasil.

Antes do início de cada entrevista, todos os participantes receberam um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), (Apêndice C) para assinatura e encaminhamento, no qual foram informados sobre os objetivos da pesquisa, o caráter voluntário de sua participação, a possibilidade de desistência a qualquer momento, bem como a garantia de confidencialidade. Além disso, foi solicitado o preenchimento

e assinatura de um formulário de perfil do entrevistado (Apêndice A) com informações referentes a gênero, faixa etária, tempo de experiência na temática, cargo ou função exercida, entre outros. Esse formulário teve como objetivo a caracterização da amostra e a análise contextualizada das respostas, preservando o anonimato dos participantes.

Com o intuito de assegurar padronização no procedimento, foi lido um texto introdutório para todos os entrevistados, explicitando o funcionamento da entrevista e a necessidade de autorização para a gravação em áudio. Apenas após a anuência expressa de cada participante, é que as entrevistas foram gravadas, transcritas integralmente e utilizadas na análise.

O roteiro de entrevistas foi construído a partir do problema de pesquisa e dos objetivos gerais e específicos da investigação. Para tanto, foram elaboradas 7 (sete) perguntas abertas, organizadas de modo a garantir progressão lógica e coerência, indo desde aspectos gerais sobre a reforma tributária até a avaliação direta do *Split Payment*.

Buscou-se contemplar perfis variados de participantes, garantindo representatividade de diferentes setores, esferas e funções diretamente ou indiretamente relacionadas ao tema da pesquisa. A seleção incluiu desde contadores, advogados e empresários do setor privado que vivenciam, na prática, os impactos da tributação, bem como auditores fiscais e gestores públicos com atuação na área fiscal.

Esse desenho intencional permitiu reunir percepções complementares e até antagônicas, oferecendo uma visão ampla e variada sobre o *Split Payment*. Por um lado, foram ouvidos profissionais atuantes na formulação e parametrização da reforma tributária; por outro, gestores, profissionais e auditores fiscais não diretamente vinculados ao processo, mas com vivência consolidada no acompanhamento e

fiscalização tributária. Essa diversidade enriqueceu a análise ao incluir atores com diferentes interesses, responsabilidades e visões sobre o sistema tributário brasileiro.

O perfil detalhado dos entrevistados encontra-se no quadro abaixo:

Quadro 1 – Perfil dos entrevistados

Entrevistado	Gênero	Faixa Etária	Grau de Escolaridade	Cargo/Função declarado	Setor	Esfera de Atuação	Anos de Experiência
E1	Masculino	Mais de 45	Pós-graduação	Contador / Gerente	Público	Federal	30
E2	Masculino	De 30 a 45	Pós-graduação	Contador / Gerente	Público e Privado	Federal	20
E3	Feminino	Mais de 45	Graduação	Analista Tributária	Público	Federal	34
E4	Masculino	De 30 a 45	Pós-graduação	Auditor Fiscal	Público	Municipal	12
E5	Masculino	Mais de 45	Pós-graduação	Auditor Fiscal / Gerente	Público	Federal	28
E6	Feminino	De 30 a 45	Mestrado	Advogado / Contador / Professor	Privado	-	17
E7	Masculino	De 30 a 45	Pós-graduação	Contador / Empresário	Privado	-	20
E8	Feminino	De 30 a 45	Mestrado	Contador / Advogado / Empresário	Privado	-	9
E9	Masculino	De 30 a 45	Graduação	Auditor Fiscal	Público	Estadual	11
E10	Masculino	De 30 a 45	Pós-graduação	Advogado / Gerente	Público	Federal	19
E11	Masculino	Mais de 45	Pós-graduação	Auditor Fiscal	Público	Municipal	11
E12	Masculino	De 30 a 45	Graduação	Contador / Professor / Empresário	Privado	-	15
E13	Masculino	Mais de 45	Mestrado	Auditor Fiscal e Professor	Público e Privado	Estadual	15
E14	Masculino	Mais de 45	Graduação	Auditor Fiscal	Público	Estadual	19

Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

Todos os cuidados éticos foram observados, garantindo anonimato e confidencialidade dos participantes. As falas foram identificadas apenas por códigos alfanuméricos (E01, E02 etc.), sem referência a nomes ou características que pudessem expor os respondentes.

As entrevistas foram organizadas em uma planilha do *Excel* para fins de análise do perfil dos participantes. O grupo é composto por 14 entrevistados, sendo 11

homens e 3 mulheres. Essa composição resultou do processo de adesão espontânea, visto que o convite foi amplo e essa proporção não compromete a robustez ou validade da análise qualitativa proposta. A faixa etária predominante está entre 30 e 45 anos (8 entrevistados), seguida pela faixa acima de 45 anos (6 entrevistados).

O tempo de experiência profissional varia de 9 a 34 anos, com média aproximada de 18,6 anos, indicando um conjunto de respondentes com trajetória consolidada na área tributária. Em termos de escolaridade, 7 entrevistados possuem pós-graduação lato sensu, 3 possuem mestrado e 4 concluíram graduação como formação máxima.

No que diz respeito ao setor de atuação, todos atuam no setor tributário, sendo 8 entrevistados com atuação no setor público, 4 no setor privado e 2 transitam entre os dois contextos. Dentro da esfera pública, há representatividade federal (5), estadual (3) e municipal (2), assegurando uma visão abrangente dos diferentes níveis federativos da administração tributária.

Esse perfil evidencia a heterogeneidade dos entrevistados, tanto em termos de trajetória profissional quanto de inserção institucional, permitindo uma análise qualitativa mais robusta e enriquecida pela pluralidade de perspectivas.

As entrevistas foram transcritas por meio da plataforma *Turboscribe.ai*. Após a transcrição automática, realizou-se a escuta atenta das gravações com revisão do texto e correção de eventuais erros. Ainda assim, com o intuito de reforçar a confiabilidade do material, as transcrições foram enviadas individualmente a cada entrevistado, o qual teve a oportunidade de revisar seu próprio depoimento.

Os arquivos de vídeo e as respectivas transcrições foram inicialmente armazenados em computador pessoal e, posteriormente, transferidos para ambiente

diretamente ao foco da pesquisa sobre simplificação, inadimplência fiscal e impactos do novo modelo.

A análise dos dados foi realizada manualmente, com apoio de planilhas *Excel*, sem utilização de softwares de análise qualitativa como NVivo, ATLAS.ti, MAXQDA, etc. Utilizou-se a técnica de análise de conteúdo, conforme sistematizada por Bardin (2011), reconhecida por sua adequação à investigação qualitativa. Essa técnica possibilita descrever, classificar e interpretar mensagens de maneira sistemática, permitindo identificar significados explícitos e implícitos nos discursos.

O primeiro passo consistiu na pré-análise que é caracterizada pela leitura integral e repetida das transcrições de modo a propiciar familiarização com o corpus de dados. A partir dessa leitura exploratória, iniciou-se a etapa de codificação indutiva inicial onde foram destacados trechos ou parágrafos das falas dos entrevistados diretamente e inseridos no Excel.

Para tornar mais claro o processo de análise, apresentam-se, no Quadro 2, exemplos de fragmentos das entrevistas e sua respectiva codificação. O objetivo é demonstrar como as falas abertas dos participantes foram decompostas em unidades de registro e transformadas em códigos analíticos.

Cada trecho foi selecionado por conter ideias centrais relacionadas ao objeto de estudo. Observa-se que, em alguns casos, o mesmo fragmento gerou diferentes códigos, uma vez que o entrevistado abordava simultaneamente mais de uma dimensão relevante como impactos no fluxo de caixa, redução de custos estatais, isonomia concorrencial ou neutralidade tributária.

Quadro 2 – Exemplificação de trechos codificados

Entrev. / Pergunta	Trecho da fala	Observação/Comentário	Código
E5 (P5)	“O impacto do fluxo de caixa vai ser muito menor do que é a concorrência desleal que os contribuintes sofrem hoje”	Afirma que problema central não é o caixa, mas a concorrência desleal. Eventual problema de caixa é compensado pelos efeitos positivos.	Benefícios compensam impacto no caixa
E5 (P5)	“Redução de custo para o Estado, porque o litígio custa para o Estado, para manter tudo aquilo, e a possibilidade das empresas focarem no seu negócio”	Percepção de que <i>Split Payment</i> reduz custos do Estado, com menos litígios, equipes e sistemas.	Redução do custo da máquina pública
E5 (P5)	“Redução de custo para o Estado, porque o litígio custa para o Estado, para manter tudo aquilo, e a possibilidade das empresas focarem no seu negócio”	Percepção de que <i>Split Payment</i> busca a isonomia e à simplificação, fazendo com que o empresário adote ações direcionadas aos seus negócios.	Neutralidade tributária

Fonte: elaborado pelo autor (2025)

O Quadro 2 acima ilustra bem a operacionalização da codificação. Esses códigos foram extraídos da resposta à Pergunta 5 (Diante disso, o impacto no fluxo de caixa, por si só, é um argumento suficiente para rejeitar o *Split Payment*? Por quê?).

Nesse caso exemplificado, em 2 (dois) trechos da fala do Entrevistado 5 (E5), foram gerados 3 (três) códigos distintos, sendo que, num mesmo trecho, foram abordadas dimensões diferentes do problema. Inicialmente, o entrevistado passou a ideia central de que os benefícios do *Split Payment* superam o eventual impacto no fluxo de caixa, originando o código (Benefícios compensam impacto no caixa).

Na sequência, o outro trecho trouxe a percepção de que o mecanismo reduz custos para o Estado, especialmente pela diminuição de litígios e estruturas administrativas, o que fundamentou o código (Redução do custo da máquina pública). Ainda, a partir da mesma fala, destacou-se a noção de que o contribuinte deixará de perder tempo com burocracias para concentrar-se em seu negócio, evidenciando o princípio da neutralidade fiscal, registrado como (Neutralidade tributária).

De forma semelhante, a fala da Entrevistada 6 (E6) reforçou a mesma ideia captada E5 ao destacar que os benefícios coletivos do *Split Payment* são maiores que os eventuais problemas de caixa. Esses exemplos demonstram, de maneira prática, como os fragmentos brutos foram decompostos em unidades de registro independentes, evidenciando o processo de codificação indutiva que fundamenta esta análise.

É importante destacar que, no processo de codificação, um mesmo código foi atribuído, mais de uma vez, ao mesmo entrevistado, para perguntas distintas. Por exemplo, o código (Neutralidade fiscal) emerge na resposta do entrevistado à Pergunta 1, na discussão da simplificação do sistema tributário, e emerge também na Pergunta 7 na discussão de mudanças esperadas na fiscalização.

Embora o conceito seja o mesmo, o contexto é distinto, justificando a atribuição do mesmo código em mais de um ponto da entrevista. Essa sistemática assegura que a codificação respeite a especificidade de cada pergunta e permite capturar a recorrência de determinados conceitos em diferentes situações, preservando a riqueza das falas e a rastreabilidade entre código, trecho e contexto. Ademais, essa repetição demonstra a relevância de determinados tópicos em meio ao tema do estudo.

A etapa de codificação foi realizada a partir das perguntas do roteiro de entrevistas. Isto é, a codificação não foi sequencial por entrevistado. Essa estratégia metodológica foi adotada para favorecer a comparabilidade direta entre as respostas permitindo identificar, de maneira mais clara, convergências e divergências temáticas diante de um mesmo contexto (mesma pergunta). Isso impossibilitou a identificação, com exatidão, da saturação dos códigos. No entanto, verificou-se que, a partir da Pergunta 6, a emergência de novos códigos tornou-se pouco significativa,

representando apenas 3 (três) registros novos, indicando que o repertório analítico já estava bem consistente.

Todo o processo foi sistematicamente registrado em uma planilha (*Excel*) analítica que reúne 397 trechos catalogados a partir das 14 entrevistas. Cada linha da planilha contém o fragmento bruto da fala do participante, a observação interpretativa do pesquisador e o respectivo código alfanumérico atribuído. Esse registro detalhado permitiu manter a rastreabilidade completa entre dados empíricos, comentários analíticos e códigos finais.

Com essa base consolidada, foram identificados 70 códigos distintos (Apêndice F) que servirá de insumo para análise deste estudo. Esses códigos estão distribuídos ao longo da 397 trechos de respostas. A partir dos principais conceitos dos grupos de códigos e do objetivo da pesquisa, foi possível induzir 3 (três) categorias principais e 8 subcategorias, conforme quadro abaixo:

Quadro 3 – Categorias da pesquisa

Categoria Principal	Subcategoria
Reforma Tributária e Contexto do Sistema Tributário	Simplificação e unificação
	Fragilidades do sistema tributário
Determinantes da Inadimplência	Fatores econômicos e estratégicos
	Fatores culturais e institucionais
<i>Split Payment</i> : Estrutura e Impactos	Efeitos positivos
	Desafios e resistências
	Automatização e inovação
	Fiscalização e processo evolutivo

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

Após essa etapa de agrupamento, com o objetivo de permitir uma visualização mais técnica, foi realizado um sistema de codificação alfanumérica. Cada código

recebeu duas letras iniciais, referentes à categoria principal. Por exemplo, RT para Reforma Tributária e Contexto do Sistema Tributário; DI para Determinantes da Inadimplência e SP para *Split Payment*: Estrutura e Impactos, seguidas de um número sequencial que indica a ordem de criação do código.

Esse formato cumpre dupla função: de um lado, possibilita a rastreabilidade temática (a identificação imediata da categoria à qual o código pertence) e, de outro, possibilita identificação de ordem e volume. Assim, por exemplo, o código SP028 revela que é 28º código dentro da categoria *Split Payment*.

A seguir, a título exemplificativo, segue o Quadro 4 com alguns os códigos identificados com os significados e conceitos respectivos:

Quadro 4 – Exemplos de códigos da pesquisa

Código	Rótulo/Descrição do Código	Conceito
RT001	Simplificação fiscal	Simplificação do sistema por unificação de legislações, tributos ou bases de incidência.
RT009	Complexidade	A complexidade leva à informalidade, à inadimplência voluntária e involuntária.
DI004	Decisão estratégica pelo custo de oportunidade	O contribuinte avalia o não pagamento do tributo como uma decisão estratégica de alocação de recursos, comparando o custo de oportunidade entre arcar com juros e multa (normalmente baseados na SELIC) e obter crédito no mercado financeiro. Quando o atraso é financeiramente mais vantajoso, o tributo é postergado deliberadamente.
DI009	Baixa percepção de risco/Impunidade	A percepção de risco de fiscalização e punição é elemento central na decisão do contribuinte de cumprir ou não suas obrigações. Multas baixas, juros reduzidos, ineficiência na execução judicial e a expectativa de programas de anistia ou refinanciamento enfraquecem o efeito dissuasório do sistema e incentivam o não pagamento de tributos.
SP002	Automatização/Simplificação	A automatização do recolhimento do imposto é a prática da simplificação prometida. É a materialidade tecnológica que evita a necessidade de diversas guias e declarações manuais, transferindo a responsabilidade para o sistema e eliminando trâmites repetitivos, o que simplifica a rotina de arrecadação.
SP014	Redução do custo de conformidade	É a percepção de que o <i>Split Payment</i> reduz os custos de conformidade tributária ao simplificar a apuração e automatizar o recolhimento. Isso implica menor necessidade de estrutura interna dedicada (departamentos fiscais, consultorias, sistemas), representando um alívio financeiro e operacional para as empresas.

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

Esses exemplos demonstram como os fragmentos foram tratados e transformados em unidades de registro codificadas. É importante observar que o *Split Payment* é um mecanismo a ser implementado na estrutura do sistema fiscal brasileiro que, por sua vez, oferece base possível para a indicação dedutiva de códigos a priori, no entanto, neste estudo, optou-se por explorar genuinamente os códigos que emergissem das entrevistas, em consonância com a natureza exploratória da pesquisa.

Somente após a codificação é que se buscou identificar, ou verificar, respaldo na literatura para os resultados mais relevantes com o propósito de consolidar a análise e aproximar os dados empíricos das contribuições teóricas já estabelecidas. Com esse propósito, apresenta-se a seguir o Quadro cinco que exemplifica que, mesmo sendo códigos emergentes, houve considerável correspondência com o referencial teórico, o que materializa correspondência entre a percepção dos entrevistados e a literatura acadêmica existente:

Quadro 5 – Exemplos de categorias e códigos relacionados à literatura

Categoria Principal	Subcategoria	Exemplos de códigos associados	Exemplos de evidências na literatura
Reforma Tributária e Contexto do Sistema Tributário	Simplificação e unificação	RT001 (Simplificação fiscal); RT002 (Redução da guerra fiscal);	Pugas e Jurubeba (2024); Gobetti et al. (2023);
	Fragilidades do sistema tributário	RT010 (Custo de conformidade elevado); RT012 (Insegurança jurídica)	Cabello e Nakao (2021); Rangel et al. (2016)
Determinantes da Inadimplência	Fatores econômicos e estratégicos	DI003 (Falta de caixa/fluxo de caixa insuficiente); DI004 (Decisão estratégica pelo custo de oportunidade)	Gomes et al. (2023); Allingham e Sandmo (1972)

	Fatores culturais e institucionais	DI007 (Injustiça fiscal); DI009 (Baixa percepção de risco/Impunidade);	Dulci (2002); Allingham e Sandmo (1972)
<i>Split Payment:</i> Estrutura e Impactos	Efeitos positivos	SP002 (Automatização/Simplificação); SP014 (Redução do custo de conformidade);	Teixeira (2022); Diniz e Nabhan (2024)
	Desafios e resistências	SP025 (Fluxo de caixa como fator de rejeição); SP030 (Integração sistêmica necessária);	Kowal (2019); -----
	Automatização e inovação	SP033 (Inteligência artificial aplicada)	Mansour et al. (2022);
	Fiscalização e processo evolutivo	SP036 (Mudança de prioridades de fiscalização); SP038 (Experiência prévia de retenções no setor privado)	Gomes et al. (2023); Teixeira (2022)

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

A análise do Quadro 5 evidencia que, embora os códigos tenham emergido indutivamente das entrevistas, muitos deles encontram respaldo direto na literatura tributária e econômica, especialmente na teoria fiscal que sustenta este estudo. A correspondência entre percepções empíricas e referenciais teóricos demonstra a sua inserção em um conjunto consolidado de debates acadêmicos sobre complexidade, inadimplência e conformidade tributária.

Esse alinhamento reforça a consistência metodológica da pesquisa e garante que os resultados dialoguem tanto com a prática quanto com a teoria. No próximo subitem, dedicado à análise dos códigos, esses vínculos serão aprofundados, de modo a articular as evidências empíricas com a teoria base: Teoria da Evasão Fiscal de Allingham e Sandmo (1972), que orienta a interpretação central deste trabalho.

4 ANÁLISE DE DADOS

Após a finalização da codificação e agrupamento em subcategorias, as recorrências dos códigos foram contabilizadas. No quadro a seguir, apresentam-se essas ocorrências distribuídas entre as subcategorias definidas:

Quadro 6 - Distribuição dos registros por categoria e subcategoria

Categoria Principal	Qtde. de registros	Participação do Total	Subcategoria	Qtde. de Registros
Reforma Tributária e Contexto do Sistema	52	13%	Simplificação e unificação	32
			Fragilidades do sistema tributário	20
Determinantes da Inadimplência	37	9%	Fatores econômicos e estratégicos	22
			Fatores culturais e institucionais	15
<i>Split Payment:</i> Estrutura e Impactos	308	78%	Efeitos positivos	170
			Desafios e resistências	83
			Automatização e inovação	26
			Fiscalização e processo evolutivo	29
Total		100%		397

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

Observa-se que a categoria Reforma Tributária e Contexto do Sistema reuniu 52 registros, o que corresponde a 13% do total. Essa categoria concentrou percepções relacionadas à simplificação e unificação do sistema, bem como às fragilidades estruturais identificadas pelos entrevistados.

Na sequência, a categoria Determinantes da Inadimplência somou 37 registros (9% do total), distribuídos entre fatores econômicos e estratégicos e fatores culturais e institucionais que explicam o comportamento do contribuinte diante das obrigações tributárias.

Por fim, a categoria *Split Payment:* Estrutura e Impactos apresentou a maior concentração de registros, totalizando 308 ocorrências, o que representa 78% do corpus analisado. Esse dado evidencia que a maior parte das discussões dos

entrevistados se concentrou nos efeitos positivos, desafios, automatização e aspectos evolutivos de fiscalização inerentes ao novo modelo.

4.1 CATEGORIA REFORMA TRIBUTÁRIA E CONTEXTO DO SISTEMA

A categoria Reforma Tributária e Contexto do Sistema abrangeu 52 ocorrências e foi organizada em duas subcategorias: “Simplificação e unificação” e “Fragilidades do sistema tributário”, conforme quadro abaixo:

Quadro 7 - Categoria reforma tributária e contexto do sistema

Categoria Principal	Ocorrências	Subcategoria	Ocorrências	Participação do Total
Reforma Tributária e Contexto do Sistema	52	Simplificação e unificação	32	62%
		Fragilidades do sistema tributário	20	38%
Total			52	100%

Fonte: elaborado pelo autor (2025).

Esses códigos emergiram essencialmente da Pergunta 1 que questionou se a reforma tributária contribui para a redução da complexidade do sistema fiscal brasileiro. Essa pergunta tinha o objetivo de introduzir o tema da reforma tributária, funcionando como porta de entrada e trazendo ênfase à simplificação fiscal.

Nesse tópico, a subcategoria “Simplificação e unificação” registrou 32 ocorrências (62% da categoria) que refletiram a expectativa dos entrevistados de que a reforma tributária poderá trazer maior clareza e simplificação ao sistema fiscal brasileiro. A seguir, na Tabela 1, são detalhados os códigos e ocorrências evidenciados nessa subcategoria:

Tabela 1 – Códigos da subcategoria simplificação de unificação

Código Alfanumérico	Rótulo/Descrição do Código	Ocorrências
RT001	Simplificação fiscal	17
RT006	Redução de litígio/execuções fiscais	8
RT002	Redução da guerra fiscal	3
RT003	Transferência da complexidade para o setor público	2
RT004	Estabilidade legislativa	1
RT005	Oportunidade de simplificação na criação de novos tributos	1
Total		32

Fonte: elaborado pelo autor (2025).

Observa-se que o código RT001 (Simplificação fiscal) foi o mais recorrente (17 ocorrências). Essa ênfase traduz a percepção dos entrevistados de que a Reforma Tributária tende a reduzir a diversidade normativa e padronizar procedimentos, reduzindo custos de conformidade e tornando decisões empresariais menos onerosas e incertas em harmonia com a meta central da reforma de simplificar o sistema por meio da unificação e da racionalização das regras. (Diniz & Nabhan, 2024).

O segundo destaque foi o código RT006 (Redução de litígio/execuções fiscais), que teve 8 ocorrências, refletindo a expectativa de que a simplificação normativa tem potencial de diminuir o contencioso ao reduzir ambiguidades interpretativas que hoje são multiplicadores de disputas. A literatura aponta que o sistema fiscal atual é extremamente complexo e, ao eliminar milhares de regras e consolidar bases, isso tende a reduzir consideravelmente o litígio tributário e a burocracia associada. (Taufner & Camargos, 2024).

Em terceiro lugar, com 3 ocorrências, o RT002 (Redução da guerra fiscal) indica a leitura de que a reforma ataca os incentivos à competição predatória entre entes, especialmente com a mudança estrutural para tributação no destino e com restrições a benefícios, medidas que reequilibram arrecadação e mitigam distorções federativas. (Gobetti et al., 2023).

Nesse ponto, observa-se que a Constituição Federal, em seu art. 156-A, §1º, V e VI, estabelece que cada ente federativo poderá fixar sua própria alíquota por lei específica. Todavia, como a base de incidência será única para todos os bens e serviços, e a arrecadação se dará no destino, torna-se pouco provável a continuidade da guerra fiscal. Isso porque eventual redução de alíquota por parte de um estado ou município implicará necessariamente em diminuição proporcional de sua arrecadação em todas as operações onerosas, reduzindo, assim, sua receita global.

Por fim, embora tenha tido apenas uma ocorrência, o código RT005 (Oportunidade de simplificação na criação de novos tributos) merece ser referenciado, pois ele captura a natureza disruptiva da Reforma Tributária, na percepção do entrevistado, de que é um sistema totalmente novo:

Então, no momento que a reforma já traz algumas regras, algumas balizas na própria Constituição e na Lei Complementar, sim, ela traz essa simplificação. E acredito que isso decorra um pouco, digamos, de ser em novos tributos, digamos assim. No momento que você está instituindo do zero, você tem essa possibilidade de revisar toda a legislação, de buscar torná-la mais simples, mais harmônica. (E14, P1)

Isto é, o entrevistado observa que não se trata de ajustar parâmetros antigos, mas de reconstruir a arquitetura do sistema a partir de um arranjo novo (IBS/CBS/IS) amparado por lei complementar o que eleva bastante o padrão de estabilidade decisória frente ao sistema atual de milhares de normas locais que possuem maior flexibilidade, gerando o código RT004 (Estabilidade legislativa).

Na lógica da teoria de Allingham e Sandmo (1972), o contribuinte compara ganho privado de adiar o pagamento com o custo esperado de ser cobrado. A simplificação (RT001) e a estabilidade legislativa (RT004) não são parte do modelo original, mas aqui são tratadas como fatores que elevam percepção de risco e cobrança, reduzindo “brechas legais” e fortalecendo as penalidades. Isso, combinado

com *Split Payment*, diminui o benefício esperado da inadimplência, favorecendo o pagamento em dia.

No tocante à análise da subcategoria “Fragilidades do sistema tributário”, observa-se que reuniu 20 registros (38% da categoria), revelando as principais fragilidades do atual sistema tributário, bem como possível complexidade na reforma.

A tabela abaixo mostra os códigos gerados nessa subcategoria:

Tabela 2 – Códigos da subcategoria fragilidades do sistema tributário

Código Alfanumérico	Rótulo/Descrição do Código	Ocorrências
RT009	Complexidade	8
RT007	Persistência da complexidade	6
RT008	Impacto da complexidade nos pequenos contribuintes	2
RT010	Custo de conformidade elevado	2
RT011	Falta de integração/informatização dos sistemas fiscais	1
RT012	Insegurança jurídica	1
Total		20

Fonte: elaborado pelo autor (2025).

A subcategoria Fragilidades do sistema tributário reúne percepções dos entrevistados sobre vulnerabilidades tanto do sistema vigente quanto do modelo proposto pela reforma. Observa-se que o RT009 (Complexidade) teve 8 ocorrências. Esse código indica que, na percepção dos entrevistados, a complexidade do sistema fiscal atual é um dos principais problemas, levando à inconformidade e à inadimplência, tendo impacto mais forte sobre pequenos contribuintes. Aparecem ainda outros códigos como insegurança jurídica e custo de conformidade.

Dos seis códigos identificados, apenas o RT007 aborda especificamente a preocupação com uma eventual persistência da complexidade tributária mesmo após a implementação do novo sistema. Essa percepção decorre, sobretudo, da possibilidade de que estados e municípios definam suas próprias alíquotas do IBS

dentro das margens estabelecidas, impulsionados pela ausência de regulamentação completa, que gera incertezas e da ampliação da base de incidência, que passará a alcançar atividades antes não tributadas de forma unificada, como operações com imóveis, pedágios e serviços financeiros (E1, E02, E06, E08 e E09).

Apesar dessa percepção, é fundamental destacar que esse entendimento não é unânime. Outros participantes (E5, E10, E11 e E14) sinalizam que o novo modelo não guarda paralelos com o sistema atual. Segundo esses entrevistados, a reforma altera a lógica estrutural da tributação ao unificar a base de incidência, eliminando distinções entre produtos e serviços e tratando toda operação onerosa como fato gerador único. Essa mudança, segundo Gobetti et al. (2023) reduz disputas interpretativas que, historicamente, foram responsáveis por parte relevante do contencioso tributário.

Eles também destacam que a introdução do imposto por fora simplifica o cálculo (E05, E10 e E11), aumenta a previsibilidade e traz maior transparência ao contribuinte e ao fisco. A propósito, é importante observar que cada município aplicará uma única alíquota para todas as atividades. O art. 156-A, inciso VI, da Constituição Federal, diz que a alíquota fixada pelo ente federativo “será a mesma para todas as operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços”. Essa diretriz rompe com a lógica atual do ISS, na qual é possível encontrar alíquotas distintas para o mesmo serviço, podendo variar, inclusive, entre bairros do mesmo município.

Na prática, isso significa que qualquer atividade como corte de grama, serviço de instalação, manutenções de máquinas, corte de cabelo ou até mesmo a compra de uma cadeira, estará sujeita a uma única e mesma municipal. Isso rompe com a

lógica atual de complexidade operacional e normativa que elevam custo de conformidade, geram insegurança jurídica e alimentam a guerra fiscal.

4.2 CATEGORIA DETERMINANTES DA INADIMPLÊNCIA

A categoria Determinantes da Inadimplência apresentou 37 ocorrências e foi organizada em duas subcategorias: “Fatores econômicos e estratégicos” e “Fatores culturais e institucionais”, conforme quadro abaixo:

Quadro 8 - Categoria determinantes da inadimplência

Categoria Principal	Ocorrências	Subcategoria	Ocorrências	Participação do Total
Determinantes da Inadimplência	37	Fatores econômicos e estratégicos	22	59%
		Fatores culturais e institucionais	15	41%
Total			37	100%

Fonte: elaborado pelo autor (2025).

Esses códigos emergiram essencialmente na Pergunta 2 que questionou quais eram considerados os principais responsáveis pela inadimplência tributária no Brasil. Essa pergunta tinha o objetivo de investigar as causas da inadimplência fiscal na percepção dos entrevistados, preparando o terreno para falar sobre o *Split Payment* que se propõe a mitigar a inadimplência.

A subcategoria Fatores econômicos e estratégicos concentrou 6 códigos, distribuídos em 22 ocorrências, correspondendo a 59% das menções codificadas da categoria. Esses dados indicam que a inadimplência tributária decorre de fatores econômicos e estratégicos na visão dos entrevistados. A seguir, na Tabela 3, são detalhados os códigos e ocorrências evidenciados nessa subcategoria:

Tabela 3 – Códigos da subcategoria fatores econômicos e estratégicos

Código Alfanumérico	Rótulo/Descrição do Código	Ocorrências
DI004	Decisão estratégica pelo custo de oportunidade	8
DI001	Elevada carga tributária	6
DI003	Falta de caixa/fluxo de caixa insuficiente	4
DI002	Má gestão financeira	2
DI005	Precificação ineficiente	1
DI006	Insolvência Natural	1
Total		22

Fonte: elaborado pelo autor (2025).

O código mais frequente foi DI004 (Decisão estratégica pelo custo de oportunidade), com 8 ocorrências (36,36%). Esse código conceitua a lógica de que o contribuinte avalia o não pagamento do tributo como uma alocação estratégica de recursos, comparando o custo de financiar o imposto via atraso, isto é, juros e multa normalmente referenciados à SELIC, com o custo de obter crédito no mercado financeiro. Quando o custo de financiar o imposto via atraso, considerando o cálculo de juros e multa atrelados à SELIC, é inferior ao custo do capital alternativo, o recolhimento é postergado deliberadamente.

A seguir, alguns trechos das entrevistas que evidenciam o código DI004:

(...) como é juros simples só sobre o principal e só SELIC, o empréstimo bancário costuma ser mais alto, então tem uma opção, vamos dizer, uma decisão financeira que também leva à inadimplência. (E5, P2)

E se ele fica em inadimplência, ele trabalha com esse dinheiro um ano, dois anos, três anos, ali até ser cobrado em dívida ativa. (E12, P4)

O mais importante é que nós temos um conjunto de elementos na legislação que transformam a inadimplência tributária em uma opção administrativa. (E13, P2)

Quando a gente fala em fluxo de caixa, a gente está falando de custo, na verdade, o custo do dinheiro, porque muitas das empresas operam, inclusive, com dinheiros de terceiros, se financiam, tem alavancagem financeira. (E14, P5)

Essa percepção dos entrevistados é consistente com a Teoria da Evasão Fiscal de Allingham e Sandmo (1972), segundo a qual a decisão de não declarar/pagar resulta da comparação entre o ganho de reter caixa e o custo esperado de detecção e penalidade, que depende da probabilidade de fiscalização e da gravidade da penalidade. No entanto, é importante destacar que evasão e inadimplência são fenômenos distintos. Isto é, na evasão, o contribuinte oculta a base ou não declara o tributo. Já na inadimplência, o tributo é declarado, mas não é recolhido (Xavier et al., 2022). Em ambos os casos, ocorre a decisão racional comparar o benefício de não pagar com o custo esperado de juros, multas e riscos de cobrança.

Ainda nessa subcategoria, aparecem outros fatores incentivadores à inadimplência fiscal como a elevada carga tributária, a falta de caixa ou fluxo insuficiente, a má gestão financeira, a precificação ineficiente e a própria insolvência natural das empresas. Em conjunto, os achados reforçam que a inadimplência, na visão dos entrevistados, resulta de um cálculo econômico e de condições financeiras concretas (E1, E2, E5 e E13 – P2)

No tocante à análise da subcategoria “Fatores culturais e institucionais”, observa-se que reúne 5 códigos distribuídos em 15 ocorrências (41% da categoria). Abaixo, segue a tabela com a discriminação dos códigos e ocorrências dessa subcategoria:

Tabela 4 – Códigos da subcategoria fatores culturais e institucionais

Código Alfanumérico	Rótulo/Descrição do Código	Ocorrências
DI007	Injustiça fiscal	4
DI009	Baixa percepção de risco/Impunidade	4
DI008	Corrupção	3
DI010	Ausência de <i>enforcement</i> pelo fisco	2
DI011	Baixa cultura de conformidade/Desinteresse do contribuinte	2
Total		15

Fonte: elaborado pelo autor (2025).

Em termos gerais, conforme tabela acima, os depoimentos sugerem que percepções de injustiça, impunidade, corrupção, falhas de aplicação da lei e baixa cultura de conformidade direcionam a propensão à inadimplência. Os códigos mais frequentes foram DI007 (Injustiça fiscal) e DI009 (Baixa percepção de risco/impunidade) com 4 ocorrências cada.

É importante observar que os códigos DI009 (Baixa percepção de risco/Impunidade) e DI010 (Ausência de *enforcement* pelo fisco) apresentam dimensões distintas do comportamento tributário. O DI009 expressa a percepção particular do contribuinte, que pode acreditar que “não vai dar em nada” mesmo quando existe fiscalização. Já o DI010 descreve a falha objetiva na atuação estatal, em que o fisco realmente não fiscaliza ou não cobra com efetividade.

Apesar de o DI009 parecer ser consequência direta do DI010, pois a ausência real de *enforcement* tende a alimentar a sensação de impunidade, ele não depende dele, já que a baixa percepção de risco pode existir mesmo diante de mecanismos de controle existentes. Distinguir esses dois códigos, portanto, permite compreender com maior precisão como percepções individuais e limitações institucionais interagem na formação da inadimplência fiscal.

De qualquer forma, pela tabela 4, evidencia-se que o DI009 está em linha direta com a Teoria da Evasão Fiscal de Allingham e Sandmo (1972), visto que os entrevistados indicam que a baixa percepção de risco diminui a probabilidade de detecção e, ao mesmo tempo, incentivando a análise de custo-benefício pelos contribuintes para pagamento ou postergação dos tributos.

Os trechos abaixo materializam o código DI009 nas falas dos entrevistados:

Eles pensam, não, ao invés de pagar para o Estado, eu vou usar esse dinheiro, porque não tem fiscalização. Então, a falta da sensação de

risco, para mim, está diretamente relacionada à inadimplência. (E4, P2)

Eu acredito que talvez o principal fator seja a percepção de que pouco vai acontecer se o empresário burlar, se ele sonegar, que ele tem muitos meios de protelar o pagamento, tem muitos recursos para judicializar por tempo muito longo. (E11, P2)

Ainda nessa subcategoria, outros fatores que incentivam a inadimplência também foram trazidos pelos entrevistados como DI008 (Corrupção) que apareceu em 3 ocorrências, indicando que práticas corruptas fragilizam a legitimidade do sistema.

Surgiu também o DI010 (Ausência de *enforcement* pelo fisco) que também está em harmonia com o modelo de Allingham e Sandmo (1972), visto que um Estado que não fiscaliza e não penaliza práticas ilícitas, transparece baixa percepção de risco aos não pagadores e contribui para alimentar uma baixa cultura de conformidade pelos contribuintes (DI011).

4.3 CATEGORIA *SPLIT PAYMENT*: ESTRUTURA E IMPACTOS

Essa categoria contempla as perguntas 3 a 7 do Apêndice D, direcionadas especificamente ao *Split Payment* e foram formuladas com o objetivo de captar a percepção dos entrevistados sobre a eficácia desse mecanismo na mitigação da inadimplência fiscal, problema de pesquisa deste estudo, bem como os principais desafios percebidos na implementação, os impactos positivos e negativos da sua aplicação, percepções sobre os efeitos esperados da reforma tributária e explorar se a automação e simplificação do modelo são vistos como elemento capaz de contribuir para a aceitação do mecanismo. O quadro abaixo apresenta o detalhamento com a discriminação das subcategorias e ocorrências:

Quadro 9 - Categoria *Split Payment*: estrutura e impactos

Categoria Principal	Ocorrências	Subcategoria	Ocorrências	Participação do Total
<i>Split Payment</i> : Estrutura e Impactos	308	Efeitos positivos	170	43%
		Desafios e resistências	83	21%
		Fiscalização e processo evolutivo	29	7,3%
		Automatização e inovação	26	6,5%
Total			308	100%

Fonte: elaborado pelo autor (2025).

Observa-se que essa categoria apresentou o maior número de ocorrências (308), distribuídas em 4 subcategorias principais: **efeitos positivos**, que concentram a maior parte das ocorrências (43%); **desafios e resistências** (21%); **fiscalização e processo evolutivo** (7,3%) e **automatização e inovação** (6,5%);

Nos subitens seguintes, serão apresentados, em detalhe, os códigos de cada subcategoria com a análise das falas representativas e a interpretação de como esses resultados se conectam ao problema de pesquisa e à teoria da evasão fiscal.

4.3.1 Subcategoria efeitos positivos (Eficácia percebida do *Split Payment*)

Neste subitem, será realizada a análise da convergência dos dados com o problema de pesquisa que tem, como objetivo, compreender o potencial do mecanismo *Split Payment* na mitigação da inadimplência fiscal no Brasil a partir da percepção de profissionais diretamente envolvidos ou impactados pela reforma tributária.

A tabela abaixo apresenta o detalhamento dos códigos e ocorrências da subcategoria Efeitos Positivos:

Tabela 5 – Códigos da subcategoria efeitos positivos

Código Alfanumérico	Rótulo/Descrição do Código	Ocorrências	Participação do Total
SP002	Automatização/Simplificação	32	19%
SP041	Eficácia percebida do <i>Split Payment</i> na redução da inadimplência (juízo global)	19	11%

SP014	Redução do custo de conformidade	13	8%
SP009	Benefícios compensam impacto no caixa	11	6%
SP011	Redução da evasão fiscal	10	6%
SP008	Antecipação de caixa para o fisco	8	5%
SP006	Inversão da apuração	7	4%
SP003	Isonomia e justiça concorrencial	6	4%
SP046	Efeito antifraude do crédito financeiro	6	4%
SP010	Segurança jurídica do crédito e da quitação	5	3%
SP013	Transparência e apuração “por fora” com documento eletrônico	5	3%
SP042	Pilar de sustentação da reforma	5	3%
SP043	Manutenção/redução de alíquota	5	3%
Diversos	(SP001, PS005, SP012, SP047, SP007, SP015, SP017, SP018, SP019, SP004, SP016, SP045)	38	22%
Total		170	100%

Fonte: elaborado pelo autor (2025).

Na análise da subcategoria Efeitos Positivos, destacam-se 2 códigos que desempenham papel central na compreensão do fenômeno. O primeiro é o SP002 (Automatização/Simplificação) que teve 32 ocorrências e traduz a essência tecnológica do mecanismo: a automatização do recolhimento do imposto, expressando a ideia de que a simplificação prometida pelo *Split Payment* se materializa na prática por meio da tecnologia, eliminando a necessidade de múltiplas guias e declarações manuais.

Os trechos abaixo exemplificam essa ideia do código SP002 nas falas dos entrevistados:

Com a reforma tributária e com o *Split Payment*, a Receita Federal vai fazer automaticamente a operação, que seria nossa, contador, a apuração. (E12, P4)

Então essa ideia de integrar todos os sistemas unificar os sistemas, colocar a receita e o comitê gestor dentro de uma mesma plataforma, unificada com informações pré-preenchidas, isso simplifica muito, simplifica muito (E06, P6)

O contribuinte não precisa fazer nada, ele só emite a nota fiscal e o imposto se resolve sozinho (E13, P6)

O segundo código de grande relevância nessa subcategoria é o SP041 (Eficácia percebida do *Split Payment* na redução da inadimplência (juízo global) que teve 19 recorrências. À vista do problema de pesquisa, esse código foi criado exclusivamente para captar e codificar as falas dos entrevistados que afirmassem, de maneira explícita, a eficiência do mecanismo no enfrentamento da inadimplência fiscal.

Isto é, diferente de ideias subjacentes de outros códigos, o SP041 reúne declarações diretas de percepção de impacto positivo, funcionando como evidência qualitativa da confiança dos entrevistados na capacidade do modelo de mitigar a inadimplência. Os trechos abaixo exemplificam o código SP041 nas falas dos entrevistados:

Então, para mim, sendo objetivo, *Split Payment* sim, vai contribuir imensamente para diminuir a inadimplência, porque já vai ser na hora, não vai dar a oportunidade do contribuinte decidir se paga ou não paga, já vai estar quitado. (E04, P4)

Sim, o *Split Payment* deve contribuir muito para a redução da inadimplência fiscal, da evasão e da elisão, conforme a gente já viu, né? (E05, P4)

Com certeza, o *Split Payment* funcionando, a gente vai ter uma redução de inadimplência tributária..., (E12, P4)

Esses dois códigos, portanto, representam uma dimensão ampla sobre o potencial prático e operacional do mecanismo do *Split Payment* na mitigação da inadimplência fiscal na percepção dos entrevistados. Esses códigos se conectam com outras evidências trazidas pelos entrevistados como a redução do custo de conformidade (SP014) com 13 ocorrências que representa relevante economia para o setor privado.

Esse código atinge a economia para o setor público, já que a redução do custo de conformidade do setor privado diminui diretamente o custo da máquina estatal. Representado pelo código SP015 (Redução do custo da máquina pública), com 3 ocorrências, que pontua os gastos do Estado em manter uma estrutura pesada, seja com sistemas informatizados complexos, com a interpretação de legislações extensas (consultivo fiscal) ou com outros custos relacionados. Os trechos a seguir ilustram o SP015 nas falas dos entrevistados:

Mas da mesma forma que você falou que vocês sofrem aí com o cumprimento de obrigações acessórias, o Estado também, a gente gasta muitos recursos para manter esse bicho de sete cabeças que a gente tem. (E09, P7)

Nós precisávamos ter uma quantidade enorme de auditores, de tecnologias, do Arpia, do T-Rex, para poder fazer, auditar as empresas. (...) com o *Split Payment*, toda essa lógica acabou, mudou, não tem essa mais. (E12, P7)

A análise mostra que os entrevistados reconhecem tanto a materialização prática da simplificação prometida pelo mecanismo, por meio da automatização dos processos (SP002), quanto sua eficácia explícita na redução da inadimplência (SP041). Assim, a subcategoria evidencia um consenso qualitativo de que o *Split Payment* representa uma solução capaz de simplificar rotinas, reduzir custos e aumentar a segurança na arrecadação.

Por fim, o código SP011 (Redução da evasão fiscal) será tratado no próximo tópico, dada sua relevância e sua forte correlação com a subcategoria Processo Evolutivo, que aprofunda a compreensão dos efeitos estruturais do *Split Payment* sobre o comportamento tributário ao longo do tempo.

4.3.2 Subcategoria efeitos positivos e fiscalização e processo evolutivo

Nesse subitem, será realizada a composição entre a subcategoria Efeitos Positivos verificados e Processo Evolutivo. Para tanto, retoma-se análise dos códigos constantes da Tabela 5, subitem anterior, que versam sobre o efeito positivo. Naquele tópico, emergiu o código SP011 (Redução da evasão fiscal) que teve 10 ocorrências relacionadas ao *Split Payment*. Vejamos o conceito trazido pelos entrevistados:

Mas enfim, à medida que não precisa mais se preocupar com o declarado, o que nós, administrações tributárias, temos que fazer? É com aquilo que ainda não é declarado. (E4, P7)

Sim, o Split Payment deve contribuir muito para a redução da inadimplência fiscal, da evasão e da elisão, conforme a gente já viu. (E5, P4)

Se, por exemplo, o Estado tiver que se preocupar menos com um assunto, vai sobrar fiscais para trabalharem em outras direções. (...) Trabalhar realmente naqueles sonegadores que declararam de forma equivocada, não declararam, eu acho que vai ter essa migração normal. (E9, P7)

Pelos enunciados acima, verifica-se que, embora o objeto do presente estudo tenha seja a análise de como é percebido o potencial do mecanismo *Split Payment* na mitigação da inadimplência fiscal no Brasil, esse mecanismo, na percepção dos entrevistados, atinge quase que diretamente a evasão fiscal (sonegação de impostos).

E esse direcionamento pode ser explicado pela subcategoria Fiscalização e processo evolutivo, mais precisamente, pelo código SP036 (Mudança de prioridades de fiscalização), que obteve 13 ocorrências e deriva essencialmente da Pergunta 7 (Apêndice D). Esse código é muito próximo do SP011 (Redução da evasão fiscal), porque a redução da evasão ocorre justamente por mudança da estratégia de fiscalização.

No SP036, os entrevistados relatam que haverá mudança na estratégia de fiscalização após a implementação do *Split Payent*. A seguir, destacam-se 2 enunciados:

Você move hoje uma máquina pública para poder fazer essas fiscalizações, e você vai poder aproveitar para focar em coisas realmente que sejam mais úteis para o próprio governo estadual, federal ou municipal, reduzindo o custo mesmo. (E10, P7)

Acredito que, com certeza, vai haver uma adequação das atividades, é natural, porque está se mexendo nos processos, as atividades do fisco vão precisar se adaptar a essa mudança, certamente que sim. (E14, P7)

Mais uma vez, observa-se consonância com a Teoria da Evasão Fiscal, pois os entrevistados indicam que, com a adoção do *Split Payment*, os fiscos poderão direcionar a fiscalização (SP036), reordenando esforços para situações de sonegação efetiva que hoje são mais difíceis de fiscalizar, especialmente sobre valores não declarados. Essa mudança de estratégia tende a transmitir, aos contribuintes, a percepção de maior risco de detecção, o que, segundo a teoria, influencia diretamente o cálculo do custo-benefício. Nessa equação, o aumento do risco desloca a decisão para a declaração integral dos valores e o correspondente pagamento do tributo.

4.3.3 Subcategoria desafios e resistências x efeitos positivos

Nesse subitem, será realizada a composição entre a subcategoria Desafios e resistências e Efeitos positivos, visto que desafios e resistências só ganham sentido pleno quando contrapostos aos efeitos positivos. Assim, o cruzamento entre essas subcategorias permite compreender como tensões e benefícios estão interligados.

Abaixo, segue tabela com os códigos emergentes classificados no contexto Desafios e resistências:

Tabela 6 – Códigos da subcategoria desafios e resistências

Código Alfanumérico	Rótulo/Descrição do Código	Ocorrências
SP028	Redução do caixa das empresas na liquidação	18
SP030	Integração sistêmica necessária (bancos, Receita, empresas)	14
SP021	Incerteza regulatória/operacional (desenho ainda nebuloso)	12
SP023	Limitações de cobertura por meio de pagamento (dinheiro/transferência)	10
SP022	Barreira cultural	9
SP025	Fluxo de caixa como fator de rejeição	9
SP026	<i>Split Payment</i> e aumento de preços	5
Diversos	(SP020, SP029, SP024 e SP027)	6
Total		83

Fonte: elaborado pelo autor (2025).

Verifica-se que o código SP028 (redução do caixa das empresas na liquidação) apresenta 18 ocorrências. Esse código representa as ocorrências em que os entrevistados abordaram o fluxo de caixa como impacto do *Split Payment*. Contudo, sem indicar ser esse um motivo válido para a não implementação do mecanismo.

Dada a peculiaridade desse tema, foi criado o código SP025 (Fluxo de caixa como fator de rejeição) que apresentou 9 ocorrências, distribuídas entre 8 entrevistados (E2, E3, E4, E6, E9, E10, E11 e E12). Esse código tem como função, diferentemente do SP028, registrar os termos das falas que dão a entender que o fluxo de caixa é um tema que deve ser observado como argumento válido pelos empresários. Exemplos de respostas (SP025) à Pergunta que questionou se o impacto no fluxo de caixa era motivo suficiente para rejeitar o *Split Payment*:

Sim, porque acredito que não é a maioria das empresas que atuam com o serviço público, fornecendo para o serviço público. (...) Então, por isso que essa preocupação com caixa pode ser maior. (E11, P5)

Hoje, a retenção na fonte já é um impacto no fluxo de caixa e já é um drama para muitas empresas. (...) O *Split Payment* aumenta isso a décima potência. (E12, P5)

Outro desafio relevante relatado é a integração sistêmica necessária (SP030, com 14 ocorrências), que envolve um emaranhado de sistemas entre bancos, Receita e empresas, demonstrando preocupação quanto à complexidade tecnológica e operacional para viabilizar o sistema. Outrossim, observa-se recorrência nas incertezas regulatórias e operacionais (SP021, com 12 ocorrências), relacionadas ao fato de o desenho normativo ainda ser considerado nebuloso, sem clareza suficiente para gerar segurança entre os agentes envolvidos.

Além disso, o código SP023, que indica limitações de cobertura por meio de pagamento (dinheiro/transferência), obteve 10 ocorrências, indicando que contribuintes poderiam buscar alternativas fora do sistema bancário, como pagamentos em espécie, o que fragilizaria a eficiência da mitigação fiscal.

Também foram destacadas as barreiras culturais (SP022, com 9 ocorrências), associadas à resistência natural de contribuintes acostumados a operar com valores de impostos. Por fim, o código SP026 (5 ocorrências) sinaliza que o prejuízo de caixa poderá ser repassado via aumento de preços como resposta das empresas a esse prejuízo.

Agora, como contraponto às resistências, destacam-se os efeitos positivos apontados pelos entrevistados. Para tanto, alguns participantes apresentaram percepções opostas ou ressaltaram benefícios que podem mitigar tais desafios. Um exemplo marcante é a questão do impacto no fluxo de caixa, sobre o qual não houve consenso. O código SP047 (Melhora do caixa das empresas por sincronização com recebimento), com 4 ocorrências, reflete essa divergência de opiniões:

Porque, se ele passar a pagar o imposto somente no pagamento, né? Então, se a ideia é junto ao pagamento, pode ser que tenha uma melhora aí no caixa. (E01, P4)

Imagine o seguinte, eu tenho uma empresa que vende e a grande maioria das minhas vendas são a prazo, com prazo de 60 dias para pagar. Eu vou ter que pagar o imposto antes de eu receber. Tendo *Split Payment*, eu tenho ganho de fluxo de caixa. (E13, P5)

Esses depoimentos evidenciam a contraposição existente. Isto é, enquanto alguns entrevistados percebem o *Split Payment* como um risco de redução de caixa, outros identificam nele um potencial de ganho, sobretudo, em operações a prazo. Assim, o impacto no fluxo de caixa não pode ser considerado, de forma absoluta, já que pode representar tanto uma barreira quanto uma vantagem, dependendo da realidade operacional de cada contribuinte.

A percepção dos entrevistados está alinhada ao que estabelece a LC nº 214/2025, especialmente no art. 34, que determina como deve ocorrer a segregação e o recolhimento do IBS e da CBS nas operações com pagamento parcelado de maneira proporcional. O dispositivo legal diz o seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Art. 34. Deverão ser observadas ainda as seguintes regras para o *split payment*:

I - a segregação e o recolhimento do IBS e da CBS ocorrerão na data da liquidação financeira da transação de pagamento, observados os fluxos de pagamento estabelecidos entre os participantes do arranjo;

II - nas operações com bens ou com serviços com pagamento parcelado pelo fornecedor, a segregação e o recolhimento do IBS e da CBS deverão ser efetuados, de forma proporcional, na liquidação financeira de todas as parcelas;

Essa regra confirma exatamente o relatado pelos entrevistados; existem empresas que, atualmente, recolhem o imposto integral antes de receber todas as parcelas e, com o *Split Payment*, tendem a experimentar ganho de caixa. De outro lado, empresas que possuem majoritariamente operações à vista, ou com margens

estreitas, podem perceber perda relativa de liquidez. Assim, a própria legislação reflete a dualidade apontada pelos entrevistados, mostrando que o impacto no caixa depende do perfil financeiro e comercial de cada contribuinte.

No que se refere ao código SP023 que indica limitações de cobertura por meio de pagamento (dinheiro/transferência), alguns entrevistados apontaram a possibilidade de que contribuintes busquem meios de pagamento alternativos, fora do ambiente digital, como estratégia para evitar o recolhimento de tributos, por exemplo, optando pelo uso de dinheiro em espécie. Em sentido contrário, destaca-se a fala do entrevistado abaixo:

E eu sei que tem muita gente que pensa isso, mas não faz sentido. Não para de pé. (...) Esse restaurante, eu ousou dizer que, 70% do que ele vende, está no cartão de crédito. Esquece. (...) Então as empresas vão deixar de trabalhar com cartão de crédito. Vão deixar de trabalhar com PIX e vai ser só dinheiro. Aí é muito mais fácil, porque aí o mercado regula. O mercado regula. Se eu chegar na porta de um restaurante, de um mercado, de uma drogaria e ele falar que só vende no dinheiro, as pessoas vão embora. E assim, a quantidade de pessoas que vão topa usar esse tipo de ah não, eu vou comprar com dinheiro então, são muito pequenas. (E12, P4)

Observa-se, portanto, que não há unanimidade sobre a possibilidade de adoção de meios não digitais. Conforme destacou o entrevistado E12, o próprio mercado tende a regular esse comportamento, limitando o espaço para práticas fora do sistema digital. No mesmo sentido, o SP009 (benefícios compensam impacto no caixa, 11 ocorrências) revela que, em algumas percepções, as vantagens do mecanismo superam eventual efeito negativo sobre a liquidez.

Veja-se os principais trechos que deram origem ao SP009 que emergiram da resposta à Pergunta 5 que questionou se o impacto no fluxo de caixa, por si só, representa um argumento suficiente para rejeitar o *Split Payment*:

Não, de maneira nenhuma. O impacto do fluxo de caixa vai ser muito menor do que é a concorrência desleal que os contribuintes sofrem hoje. (E05, P5)

Me parece que não porque os benefícios para o sistema e, para a economia como um todo, me parecem ser maiores do que os malefícios envolvendo o fluxo de caixa. (E06, P5)

Esse conceito conecta-se a outros fatores que ampliam os benefícios como o SP006 (inversão da apuração) com 7 ocorrências, que evidencia a retirada de uma carga operacional significativa dos contribuintes. Em outras palavras, o *Split Payment* inverte a lógica vigente ao transferir para o Estado parte do árduo trabalho hoje desempenhado pelos contribuintes, tanto da obrigação principal quanto da acessória, reduzindo, substancialmente, seus custos de conformidade. É a chamada apuração assistida que ocorrerá em tempo real por documento, restando o procedimento de auditar/confirmar pelo contribuinte.

A análise também evidencia a percepção de ganhos estruturais como o SP003 (isonomia e justiça concorrencial, 6 ocorrências) que aponta para a correção de distorções competitivas, enquanto o SP010 (segurança jurídica do crédito e da quitação, 5 ocorrências), aliado ao SP046 (efeito antifraude do crédito financeiro, 6 ocorrências), sugere maior confiabilidade nas operações, mitigando riscos de inadimplência e de fraude. Num ambiente mais justo, mais concorrencial e seguro, todos ganham.

O código SP013 (transparência e apuração “por fora”, 5 ocorrências) é visto como uma inovação importante em relação ao modelo atual de imposto “por dentro”, ao trazer mais clareza para o cálculo e o planejamento tributário. Essa sistemática reduz a complexidade na definição das bases de cálculo de tributos como ISSQN, ICMS e PIS/COFINS que hoje gera erros, litígios e altos custos de conformidade,

como evidenciado na chamada “Tese do Século”, julgada pelo STF sobre a inclusão do ICMS na base do PIS/COFINS (Leite & Oliveira, 2025).

Além disso, a percepção de que o mecanismo constitui um pilar da reforma (SP042, 5 ocorrências) reforça seu caráter estruturante, vinculado diretamente à simplificação do sistema tributário e à redução de custos para contribuintes e para a máquina pública.

Por fim, destaca-se o código SP043 (manutenção/redução de alíquota), com 5 ocorrências, refletindo a expectativa de que o *Split Payment*, ao ampliar a conformidade, garantir isonomia, reduzir a inadimplência e a sonegação, tem potencial de aumentar. Esse efeito poderá pressionar as alíquotas para baixo, trazendo benefícios a todos os contribuintes.

Nesse contexto, embora desafios e resistências sejam relevantes e não possam ser ignorados, os efeitos positivos apontados pelos entrevistados mostram-se superiores, pois fortalecem a justiça tributária, ampliam a transparência e aumentam a eficiência arrecadatória. Tais benefícios compensam eventuais prejuízos de caixa, reforçando a viabilidade e a aceitação da implementação do mecanismo no Brasil.

4.3.4 Subcategoria automatização e inovação

A tabela abaixo apresenta os códigos relacionados à subcategoria Automatização e inovação, destacando fatores apontados pelos entrevistados como relevantes para a implementação do *Split Payment* no Brasil:

Tabela 7 – Códigos da subcategoria automação e inovação

Código Alfanumérico	Rótulo/Descrição do Código	Ocorrências
SP031	Declaração pré-preenchida como fator de aceitação	14
SP032	Infraestrutura de pagamentos robusta como facilitador	4
SP033	Inteligência artificial aplicada ao <i>Split Payment</i>	3
SP034	Inovação e pioneirismo brasileiro no desenho do <i>Split Payment</i>	3
SP044	Modelo simplificado por alíquota/percentual setorial	2
Total		26

Fonte: elaborado pelo autor (2025).

O código mais recorrente foi da declaração pré-preenchida (SP031), mencionado 14 vezes, indicando que os participantes observam a automatização desse processo como um fator importante de aceitação. Esse código é resultado do processo chamado de “apuração assistida” que representa justamente a inversão da lógica tradicional de apuração.

Em vez de o contribuinte realizar todo o trabalho complexo de calcular, consolidar e informar os tributos, como ocorre atualmente, o *Split Payment* transfere essa etapa complexa para o Estado que passa a executar, em tempo real, a apuração por documento. Ao final da apuração, será liberada a declaração pré-preenchida, restando ao contribuinte apenas auditar e confirmar as informações, reduzindo de maneira significativa sua carga operacional e seus custos de conformidade.

Em seguida, a infraestrutura de pagamentos robusta (SP032) aparece como facilitadora, com 4 ocorrências, refletindo a confiança na maturidade do sistema financeiro nacional onde houve a citação do PIX, representando instantaneidade e capacidade de volume de operações. Outros pontos destacados foram o uso de inteligência artificial aplicada ao *Split Payment* (SP033) e a percepção de inovação no modelo brasileiro (SP034), ambos com 3 menções.

Esse ineditismo se alinha à literatura que aponta poucos países com a implementação de retenção e divisão de impostos de forma eletrônica. Menezes (2024) e Teixeira (2022) citam Itália e Polônia como relevância, mas cabe observar que, diferente da Polônia, o modelo italiano não corresponde, precisamente, ao conceito clássico de *Split Payment*.

Na Itália, trata-se de uma simples retenção na fonte em aquisições do setor público sem a intermediação de instituições financeiras. No Brasil, a retenção na fonte existe há décadas e com maior abrangência (ISS, ICMS, INSS, PIS, COFINS e IR), superando a experiência italiana (Teixeira, 2022). Por isso, o caso italiano deve ser entendido como retenção tributária, e não como um verdadeiro *Split Payment* que é digital, automático cujas retenções são realizadas pelos meios de pagamento (art. 17-ter do DPR n. 633/1972, introduzido pela Legge n. 190, de 23 de dezembro de 2014).

Por fim, o modelo simplificado por alíquota ou percentual setorial (SP044) aparece em 2 ocorrências como alternativa operacional à complexidade do sistema. No total, a subcategoria automação e inovação registrou 26 menções, evidenciando que a automatização e a inovação são vistas como elementos centrais para viabilizar e fortalecer o funcionamento do *Split Payment* no Brasil.

5 DISCUSSÃO E IMPLICAÇÕES TEÓRICAS E PRÁTICAS

Este capítulo discute os resultados da pesquisa à luz do referencial teórico e da literatura, articulando os achados com a Teoria da Evasão Fiscal de Allingham e Sandmo (1972) e com estudos nacionais e internacionais sobre simplificação tributária e *Split Payment*. Os resultados foram organizados em dois tópicos principais que sintetizam as percepções dos entrevistados sobre a eficácia do mecanismo, seus desafios, impactos operacionais e institucionais. A discussão busca integrar esses itens ao contexto brasileiro, apresentando implicações teóricas e práticas para formuladores de políticas, empresas e instituições envolvidas na implementação do novo modelo.

5.1 CONEXÃO COM A LITERATURA E TEORIA DA EVASÃO FISCAL

Ao realizar análise dos códigos, observou-se correspondência com a literatura, indicando consistência metodológica. A Categoria Reforma Tributária e Contexto do Sistema Tributário apresentou os códigos como RT001 (Simplificação fiscal), RT002 (Redução da guerra fiscal), RT010 (Custo de conformidade elevado) e RT012 (Insegurança jurídica) que encontram respaldo imediato em autores como Pugas e Jurubeba (2024), Gobetti et al. (2023), Cabello e Nakao (2021) e Rangel et al. (2016) e, por sua vez, destacam que a multiplicidade normativa brasileira produz distorções, insegurança jurídica e elevados custos operacionais para empresas e para o fisco.

A simplificação tributária, apontada pelos entrevistados como elemento central da reforma, é vista pela literatura como um dos principais fatores capazes de reduzir confusões interpretativas e, conseqüentemente, o contencioso tributário. Essa percepção é reforçada pela elevada recorrência do código RT006 (Redução de litígio/execuções fiscais), mencionado oito vezes, e alinhada ao entendimento de

Taufner e Camargos (2024) de que a consolidação normativa tem potencial para reduzir substancialmente o número de disputas fiscais.

A Teoria da Evasão Fiscal de Allingham e Sandmo (1972), que fundamenta esta pesquisa, apresenta aderência direta aos achados da Categoria Determinantes da Inadimplência. Os códigos DI003 (Falta de caixa/fluxo insuficiente) e DI004 (Decisão estratégica pelo custo de oportunidade) indicam que agentes econômicos tratam a postergação do pagamento como uma escolha racional, comparando o custo de crédito no mercado com o custo esperado da inadimplência tributária.

As falas dos entrevistados como “uma decisão financeira que também leva à inadimplência” (E5) e “ele trabalha com esse dinheiro um ano, dois anos, três anos, ali até ser cobrado em dívida ativa” (E12) explicam precisamente a lógica central do modelo: reter caixa pode gerar ganho privado enquanto a punição não se materializa.

A teoria também se conecta diretamente ao código sobre percepção de risco, precisamente ao DI009 (Baixa percepção de risco/Impunidade). Declarações como “Então, a falta da sensação de risco, para mim, está diretamente relacionada à inadimplência.” (E4) ou “talvez o principal fator seja a percepção de que pouco vai acontecer se o empresário burlar” (E11) mostram que a baixa probabilidade de detecção atua como incentivo direto à inadimplência, exatamente como previsto pelo modelo teórico.

Essa convergência entre os achados empíricos e o referencial teórico demonstra que as percepções dos entrevistados não são fenômenos isolados, mas refletem debates reconhecidos na literatura. As evidências analisadas revelaram uma articulação consistente entre teoria e prática. Os códigos identificados traduziram empiricamente os mecanismos previstos pela literatura e pelo modelo de Allingham e Sandmo (1972), fortalecendo o rigor científico da pesquisa

5.2 IMPLICAÇÕES PRÁTICAS PARA GOVERNO E EMPRESAS

O debate sobre o *Split Payment* relaciona-se diretamente à capacidade do Estado de financiar políticas públicas, uma vez que a inadimplência compromete a arrecadação e a sustentabilidade fiscal. As evidências obtidas indicam que o mecanismo pode reduzir a inadimplência e a evasão fiscal (SP011; SP041), ampliando a previsibilidade da arrecadação.

Os resultados indicam a necessidade de enfrentar fragilidades históricas como a falta de integração entre sistemas fiscais (RT011) e a persistência da complexidade tributária (RT007). A adoção do modelo exige avanço na simplificação (RT001) por meio de sistemas automatizados (RT003), apoiados por declarações pré-preenchidas (SP031) e tecnologia capaz de reduzir erros.

A utilização de inteligência artificial surge como oportunidade (SP033) para monitoramento em tempo real, aprimoramento do *enforcement* e reorientação das prioridades de fiscalização (SP036). A liberação de recursos antes dedicados a cobranças rotineiras permite maior foco em casos estratégicos.

Os entrevistados também apontaram desafios como barreiras culturais à mudança (SP022) e limitações operacionais relacionadas a pagamentos fora do arranjo integrado (SP023). Esses elementos exigem estratégias claras de comunicação, regulamentação efetiva e medidas de transição que reduzam dificuldades operacionais e apoiem a aceitação do modelo.

Para as empresas, o mecanismo tende a reduzir custos de conformidade (SP014) e aumentar a segurança do crédito (SP010), embora demande investimentos em sistemas, integração de processos e maior disciplina na gestão de caixa. A automatização também atua como proteção diante de práticas oportunistas.

Por fim, os achados indicam que a implementação deve seguir um processo gradual e evolutivo com ajustes contínuos, aprendizado institucional e amadurecimento tecnológico. Integrado a um ambiente de simplificação, o *Split Payment* contribui para um sistema mais claro, competitivo e justo.

6 CONCLUSÃO

O presente estudo buscou analisar o potencial do mecanismo de *Split Payment* como instrumento de mitigação da inadimplência fiscal no Brasil, situando-o no contexto da reforma tributária e da busca por maior simplificação e eficiência do sistema tributário nacional. A pesquisa, fundamentada na Teoria da Evasão Fiscal de Allingham e Sandmo (1972), permitiu explorar como os incentivos, percepções de risco e condições estruturais influenciam o comportamento dos contribuintes diante de novas formas de recolhimento.

A análise qualitativa, apoiada em entrevistas com atores estratégicos do campo tributário, revelou que o *Split Payment* é percebido, majoritariamente, como um mecanismo capaz de reduzir a inadimplência fiscal ao eliminar a dependência do recolhimento voluntário do tributo. Os entrevistados destacaram benefícios como a simplificação dos processos, a redução do custo de conformidade, maior neutralidade concorrencial e o potencial de diminuir o litígio tributário que são fatores que se conectam diretamente com os objetivos da reforma em curso.

No entanto, o estudo também evidenciou resistências e desafios relevantes. Entre eles, destacam-se preocupações com o fluxo de caixa das empresas, especialmente, na liquidação de operações à vista, a necessidade de integração sistêmica entre bancos, Receita Federal e empresas, e a persistência de barreiras culturais e de incertezas regulatórias. Tais fatores, embora não inviabilizem o mecanismo na percepção dos entrevistados, indicam que sua implementação exigirá ajustes graduais, comunicação clara e suporte tecnológico adequado.

Um dos pontos mais relevantes do trabalho foi constatar que, na percepção dos entrevistados, o impacto no fluxo de caixa não se apresenta de forma absoluta. Isto

é, em determinados setores, precisamente, nos que operam a prazo, o *Split Payment* pode representar uma vantagem de caixa ao alinhar o recolhimento tributário ao efetivo recebimento dos valores pelos adquirentes.

Esse resultado está em plena consonância com o art. 34 da LC nº 214/2025, que disciplina a matéria ao observar que, nas operações parceladas, o IBS e a CBS devem ser segregados e recolhidos proporcionalmente na liquidação financeira de cada parcela, mas não de forma integral antecipada. Esse dispositivo sinaliza que, no sistema atual, empresas que recolhem o imposto antes de receber todas as parcelas podem sentir ganho de caixa com o novo modelo. Assim, o achado contribui para contrapor um dos argumentos mais recorrentes contrários ao *Split Payment* e reforça a importância de uma análise setorial detalhada.

Reconhece-se, entretanto, que esta pesquisa apresenta limitações inerentes à sua natureza qualitativa. Por ter sido construída com base em entrevistas semiestruturadas, as percepções expressas refletem a experiência acumulada dos participantes, mas não podem ser generalizadas para todos os agentes do sistema tributário.

Considerando essas limitações e o caráter emergente do tema, abrem-se caminhos importantes para pesquisas futuras. Estudos quantitativos poderão estimar, com base em simulações ou dados reais após a implementação, os efeitos do *Split Payment* sobre o fluxo de caixa das empresas, a arrecadação e a redução da inadimplência declarada. Investigações setoriais também podem aprofundar a compreensão sobre o impacto do mecanismo em diferentes modelos de negócio, especialmente aqueles com ciclos financeiros específicos.

Isso posto, os resultados permitem concluir que o *Split Payment* reúne condições para atuar como instrumento eficaz de mitigação da inadimplência fiscal,

desde que acompanhado por um desenho normativo claro, investimentos em tecnologia e um processo de adaptação que envolva Estado, contribuintes e agentes financeiros.

A pesquisa também confirma a pertinência da Teoria da Evasão Fiscal como lente interpretativa que, embora tenha suas bases forjadas no bojo da sonegação fiscal, os pressupostos também se aplicam no processo de inadimplência fiscal já que a percepção de risco e a análise de custo-benefício do contribuinte aparecem como variáveis fundamentais na determinação da inadimplência fiscal pelos contribuintes.

No plano acadêmico, este trabalho contribui ao oferecer uma análise qualitativa inédita sobre esse tema novo e exploratório no Brasil, articulando evidências empíricas com um referencial teórico consolidado e dialogando com a literatura internacional. No plano prático, fornece subsídios para formuladores de políticas públicas e empresas compreenderem as oportunidades e desafios do modelo.

REFERÊNCIAS

- Adhikari, B. (2020). Does a value-added tax increase economic efficiency? *Economic Inquiry*, 58(1), 496–517. <https://doi.org/10.1111/ecin.12847>
- Afonso, J. R. R., Araújo, E. A., Silva, F. A. R. da, & Varsano, R. (2000). A tributação brasileira e o novo ambiente econômico: A reforma tributária inevitável e urgente. *Revista do BNDES*, 7(13), 137–170. <http://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/4750>
- Afonso, J. R. R., Lukic, M. R., & Castro, K. P. de. (2018). ICMS: Crise federativa e obsolescência. *Revista Direito GV*, 14, 986–1018. <https://doi.org/10.1590/2317-6172201837>
- Allingham, M. G., & Sandmo, A. (1972). Income tax evasion: A theoretical analysis. *Journal of Public Economics*, 1(3-4), 323–338. <https://core.ac.uk/download/pdf/205247633.pdf>
- Alonso, M. (2022). Custos no serviço público. *Revista do Serviço Público*, 73 (Esp. 85 Anos), 127–152. <https://doi.org/10.21874/rsp.v73.ib.8726>
- Apeti, A. E., & Edoh, E. D. (2023). Tax revenue and mobile money in developing countries. *Journal of Development Economics*, 161, 103014. <https://doi.org/10.1016/j.jdeveco.2022.103014>
- Baiman, S. (1990). Agency research in managerial accounting: A second look. *Accounting, Organizations and Society*, 15(4), 341–371. [https://doi.org/10.1016/0361-3682\(90\)90023-N](https://doi.org/10.1016/0361-3682(90)90023-N)
- Baldivieso, P. E. C. (2022). Litigiosidade tributária e suas repercussões econômicas: Uma análise do relatório Insper/CNJ 2022. *Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região*, 34(2). <https://revista.trf1.jus.br/trf1/article/view/396/220>
- Bardin, L. (2011). *Análise de conteúdo*. Edições 70.
- Bastos, P. P. Z., Medina, L., & Sartori, R. (2023). Um passo necessário, mas insuficiente: Sobre a primeira fase da reforma tributária no governo Lula. *Revista NECAT – Revista do Núcleo de Estudos de Economia Catarinense*, 12(24), 11–37. <https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/revistanecat/article/view/7311>
- Brasil. Presidência da República. Casa Civil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Diário Oficial da União, Seção 1, de 05/10/1988. Senado Federal. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Brasil. Presidência da República. Casa Civil. (2025). *Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025*. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. Diário Oficial da União,

Seção 1, de 17/01/2025, p. X.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp214.htm

- Buenos, K., Santos, J. A. M., & Godinho, L. A. de C. (2023). A complexidade do sistema tributário e a necessidade de simplificação. *Intrépido: Iniciação Científica*, 2(1).
<https://www.periodicos.famig.edu.br/index.php/intrepido/article/view/409>
- Cabello, O. G., & Nakao, S. H. (2021). Complexidade, conformidade e arrecadação tributária. *Economia e Sociedade*, 30(3), 1033–1050.
<https://doi.org/10.1590/1982-3533.2021v30n3art10>
- Carra, V. (2022). A complexidade do ICMS e as alternativas para a taxaçoão do consumo no Brasil. *Boletim Científico Escola Superior do Ministério Público da União*, (59), 479–498.
<https://escola.mpu.mp.br/publicacoescientificas/index.php/boletim/article/view/758>
- De Paula, D. G. (2018). O planejamento tributário como instrumento de competitividade empresarial. *Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento*, 6(7). <https://doi.org/10.12957/rfptd.2018.36587>
- Diniz, E. G., & Nabhan, F. A. R. F. (2024). Reforma tributária: Uma análise do IBS como forma de substituição ao ICMS e ao ISS. *Revista Acadêmica Online*, 10(50), 1–12.
<https://www.revistaacademicaonline.com/index.php/rao/article/view/16>
- Dulci, O. S. (2002). Guerra fiscal, desenvolvimento desigual e relações federativas no Brasil. *Revista de Sociologia e Política*, 18, 95–107.
<https://doi.org/10.1590/S0104-44782002000100007>
- Elali, A. (2024). O emprego de instrumentos financeiros e tributários e o princípio da neutralidade tributária. *Revista de Direitos Fundamentais e Tributação*, 7(1), 1–21. <https://doi.org/10.47319/rdft.v7n1.89>
- Flick, U. (2009). *Introdução à pesquisa qualitativa* (3ª ed.). Artmed.
- Folloni, A. (2024). Competência tributária do imposto seletivo: O texto e seus contextos. *Revista Direito Tributário Atual*, (57), 617–642.
<https://doi.org/10.46801/2595-6280.57.25.2024.2606>
- Fontanella, B. J. B., Ricas, J., & Turato, E. R. (2008). Amostragem por saturação em pesquisas qualitativas em saúde: Contribuições teóricas. *Cadernos de Saúde Pública*, 24, 17–27. <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2008000100003>
- Gibbs, G. (2009). *Análise de dados qualitativos*. Artmed.
- Gladwell, M. (2008). *Outliers: The story of success*. Little, Brown and Company.

- Gobetti, S., Orair, R. O., & Monteiro, P. K. (2023). Impactos redistributivos (na Federação) da reforma tributária. *Carta de Conjuntura*, 59. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/wp-content/uploads/2023/05/230531_nota_17.pdf
- Gobetti, S. W., & Monteiro, P. K. (2023). Impactos redistributivos da reforma tributária: Estimativas atualizadas. *Carta de Conjuntura*, 60. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/wp-content/uploads/2023/08/230828_reforma_tributaria_cc_60_nota_18.pdf
- Gomes, A. P. M., Cunha, J. V. A. da, Francisco, J. R. de S., & Lara, F. T. de R. (2023). Modelo teórico para discussão da desobediência tributária a partir da teoria dos jogos. *BBR: Brazilian Business Review*, 20, 281–300. <https://doi.org/10.15728/bbr.2023.20.3.3.en>
- Gomes, L. T., & Seixas, L. F. M. (2024). A evolução da produção normativa da Receita Federal do Brasil (1988-2020): Análise empírica e implicações regulatórias. *Revista Direito GV*, 20, e2414. <https://doi.org/10.1590/2317-6172202414>
- Guest, G., Bunce, A., & Johnson, L. (2006). How many interviews are enough? An experiment with data saturation and variability. *Field Methods*, 18(1), 59–82. <https://doi.org/10.1177/1525822X05279903>
- Halasz, A. (2022). Split Payment mechanism and STIR. *Institutiones Administrationis - Journal of Administrative Sciences*, 2(2), 35–45. <https://doi.org/10.54201/iajas.v2i2.33>
- Henrique, M. R., Vidal, J. de B., Silva, S. B., & Saporito, A. (2024). Uma análise histórica sobre a complexidade do sistema tributário nacional. *Razão Contábil e Finanças*, 14(2). <https://periodicos.uniateneu.edu.br/index.php/razao-contabeis-e-financas/article/view/667/447>
- Hoppe, T., Schanz, D., Sturm, S., & Sureth-Sloane, C. (2023). The tax complexity index – A survey-based country measure of tax code and framework complexity. *European Accounting Review*, 32(2), 239–273. <https://doi.org/10.1080/09638180.2021.1951316>
- Italia. Decreto del Presidente della Repubblica n. 633, del 26 ottobre 1972. *Istituzione e disciplina dell'imposta sul valore aggiunto*. <https://www.normattiva.it/uri-res/N2Ls?urn:nir:stato:decreto.del.presidente.della.repubblica:1972-10-26:633!vig=>
- Kliass, P. (2023). Qual reforma tributária? *Revista NECAT - Revista do Núcleo de Estudos de Economia Catarinense*, 12(24), 61–76. <https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/revistanecat/article/view/7314>
- Kowal, A. (2019). Split Payment mechanism in the economy of small and medium-sized enterprises. *Zeszyty Naukowe Małopolskiej Wyższej Szkoły Ekonomicznej w Tarnowie*, (4(44)), 39–51. <https://doi.org/10.25944/znmwse.2019.04.3951>

- Leite, J. G. S. R., & Oliveira, A. R. de Jr. (2025). A complexidade tributária e seus efeitos no crescimento e desenvolvimento nacional. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, 11(1), 1148–1160. <https://doi.org/10.51891/rease.v11i1.17918>
- Lourenço, R. L., & Sauerbronn, F. F. (2017). Uso da teoria da agência em pesquisas de contabilidade gerencial: Premissas, limitações e formulações alternativas aos seus pressupostos. *Advances in Scientific and Applied Accounting*, 10(1), 158–176. <https://asaa.emnuvens.com.br/asaa/article/view/279>
- Macedo, F. C. de, & Angelis, Â. de. (2013). Guerra fiscal dos portos e desenvolvimento regional no Brasil. *Redes: Revista do Desenvolvimento Regional*, 18(1), 185–212. <https://www.redalyc.org/pdf/5520/552056837011.pdf>
- Mansour, A. A. Z., Ahmi, A., Popoola, O. M. J., & Znaimat, A. (2022). Discovering the global landscape of fraud detection studies: A bibliometric review. *Journal of Financial Crime*, 29(2), 701–720. <https://doi.org/10.1108/JFC-03-2021-0052>
- Marques, F. R. V., Sais, R. M., Silveira, L. V. da, Lucena, I. F. F., Sebastiani, R. T., Freitas, C. L. de, Leão, A. P. da S., T, V. C., Cardoso, L. de O., & D. M. D. Jr. (2024). Nova reforma tributária e os principais impactos sobre o recolhimento de tributos no Brasil. *IOSR Journal of Humanities and Social Science*, 29(4-3), 25–30. <https://www.iosrjournals.org/iosr-jhss/papers/Vol.29-Issue4/Ser-3/E2904032530.pdf>
- Menezes, F. (2024). As inconveniências do *Split Payment*: A nova modalidade de recolhimento do IBS e da CBS. *Caderno Virtual*, 1(59). <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/7920>
- Menezes, J. P. C. B. (2013). Reforma tributária: Introdução do IVA no Brasil baseado no modelo português (europeu). *Revista Gestão & Tecnologia*, 13(2), 145–166. <https://revistagt.fpl.emnuvens.com.br/get/article/view/466>
- Nascimento, S. P. do. (2008). Guerra fiscal: Uma avaliação comparativa entre alguns estados participantes. *Economia Aplicada*, 12(4), 677–706. <https://doi.org/10.1590/S1413-80502008000400007>
- Neris, L. M. (2024). Tributação e inteligência artificial: A aplicação do split payment no Brasil sob a ótica da reforma tributária. *Observatório de La Economía Latinoamericana*, 22(10), e7526. <https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/7526>
- Niquito, T. W. (2022). Zona Franca de Manaus e áreas de livre comércio: Uma avaliação dos impactos econômicos via modelos espaciais de diferença em diferenças (Caderno Técnico nº 101). *Escola Nacional de Administração Pública (ENAP)*. <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/7255>

- Oliveira, F. A. de. (2024). A reforma tributária do consumo (EC 132/2023): Uma fábrica de ilusões. *Cadernos da Escola do Legislativo*, 26(45), 56–107. <https://cadernosdolegislativo.almg.gov.br/cadernos-ele/article/view/517>
- Oliveira, L. G. de. (1999). Federalismo e guerra fiscal. *Pesquisa & Debate: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em Economia Política*, 10(2(16)). <https://revistas.pucsp.br/rpe/article/view/11917>
- Orair, R., & Gobetti, S. (2018). Reforma tributária no Brasil: Princípios norteadores e propostas em debate. *Novos Estudos CEBRAP*, 37(2), 213–244. <https://doi.org/10.25091/S01013300201800020003>
- Pena, T. M. T. (2024). *O federalismo fiscal brasileiro à luz da teoria da agência: As relações federativas na prática e seus conflitos no período 2019 a 2023* [Dissertação de mestrado, Fundação Getúlio Vargas]. Repositório FGV. <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/702872f4-efca-4db5-9600-4ec9a25d157a/content>
- Pestana, M. (2024). Reforma tributária: Contexto, mudanças e impactos (Estudo Especial nº 19). Senado Federal, Tribunal de Contas da União, Instituto Fiscal Independente. https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/647648/EE19_2024.pdf
- Pugas, L. A., & Jurubeba, F. M. F. de O. (2024). Impactos da reforma tributária no cenário fiscal brasileiro. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, 10(5), 5271–5287. <https://doi.org/10.51891/rease.v10i5.13950>
- Rangel, H., Fadel, A., Neri, B., & Bolonha, C. (2016). Judicialização do federalismo e federalismo formal. *Revista Direito GV*, 12(1), 217–250. <https://doi.org/10.1590/2317-6172201609>
- Richardson, G. (2006). Determinants of tax evasion: A cross-country investigation. *Journal of International Accounting, Auditing and Taxation*, 15(2), 150–169. <https://doi.org/10.1016/j.intaccudtax.2006.08.005>
- Rota-Graziosi, G. (2019). The supermodularity of the tax competition game. *Journal of Mathematical Economics*, 83, 25–35. <https://hal.science/hal-02115150/document>
- Sehn, C. F., & Carlini, R. J. Jr. (2020). Inadimplência no sistema financeiro de habitação: Um estudo junto à Caixa Econômica Federal (Caixa). *RAM. Revista de Administração Mackenzie*, 8(2), 59–84. <https://doi.org/10.1590/1678-69712007/administracao.v8n2p59-84>
- Silva, M. S. (2005). *Teoria do federalismo fiscal: Notas sobre as contribuições de Oates, Musgrave, Shah e Ter-Minassian*. *Nova Economia*, 15(1), 117–137. <https://www.redalyc.org/pdf/4004/400437538005.pdf>

- Stravakou, P. A., & Lozicka, E. C. (2018). *Vignettes in qualitative educational research: Investigating Greek school principals' values*. *The Qualitative Report*, 23(5), 1188–1207. <https://doi.org/10.46743/2160-3715/2018.3358>
- Taufner, D. A., & Camargos, C. P. de S. (2024). A reforma tributária e os desafios para a manutenção do pacto federativo. *Cadernos*, 1(12), 7–27. <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/290>
- Teixeira, A. A. (2022). To split or not to split: O Split Payment como mecanismo de recolhimento de IVA e seus potenciais impactos no Brasil. *Revista Direito Tributário Atual*, (50), 27–46. <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/2139>
- Turato, E. R. (2003). *Tratado da metodologia da pesquisa clínico-qualitativa: Construção teórico-epistemológica, discussão comparada e aplicação nas áreas da saúde e humanas*. Vozes.
- Wiegmann, L., Conrath-Hargreaves, A., Guo, Z., Hall, M., Kober, R., Pucci, R., Thambar, P. J., & Thiagarajah, T. (2025). Methodological insights: This is not an experiment: Using vignettes in qualitative accounting research. *Accounting, Auditing & Accountability Journal*, 38(1), 418–440. <https://doi.org/10.1108/AAAJ-10-2023-6704>
- Xavier, O. C., Pires, S. R., Marques, T. C., & Soares, A. da S. (2022). Identificação de evasão fiscal utilizando dados abertos e inteligência artificial. *Revista de Administração Pública*, 56(3), 426–440. <https://doi.org/10.1590/0034-761220210256>
- Zídková, H., & Šťastná, A. (2019). VAT collection methods. *Acta Universitatis Agriculturae et Silviculturae Mendelianae Brunensis*, 67(3), 883–895. <https://doi.org/10.11118/actaun201967030883>
- Zittei, M. V. M., Carpes, A. M. da S., Lavarda, C. E. F., & Martins, G. A. (2015). O custo de conformidade à tributação no processo orçamentário em uma indústria alimentícia. *Revista Ciências Administrativas*, 21(2), 389–409. <https://www.redalyc.org/pdf/4756/475647149004.pdf>
- Zugman, D. L. (2016). Reflexões sobre as possíveis razões para não ocorrer uma reforma tributária no Brasil. *Revista Direito GV*, 12(3), 610–631. <https://doi.org/10.1590/2317-6172201625>

APÊNDICA A - FORMULÁRIO DE PERFIL DO ENTREVISTADO

Instruções: Este formulário tem como objetivo coletar informações para caracterização do perfil dos participantes da pesquisa. Os dados serão utilizados exclusivamente para fins acadêmicos **com garantia total de anonimato**. Nenhuma informação será divulgada de forma a identificar o(a) participante.

Nome: _____

(Esta informação será usada apenas para fins de controle interno e não será divulgada)

1. Gênero: () Masculino () Feminino () Outro: _____

2. Faixa Etária: () Até 30 anos () De 30 a 45 anos () Acima de 45 anos

3. Grau de Escolaridade:

() Graduação completa

() Pós-graduação (especialização)

() Mestrado completo

() Doutorado completo

() Outro: _____

4. Área de Formação ou Especialização: _____

5. Instituição Principal de Atuação:

() Instituição Pública Federal

() Instituição Pública Estadual

() Instituição Privada

() Outro: _____

6. Quantos anos de experiência você possui com a temática desta pesquisa? _____

7. Cargo, função ou atuação principal relacionada à temática:

8. Deseja registrar algum outro ponto relevante do seu perfil profissional para fins da pesquisa?

APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA

1. Introdução e Consentimento

(Texto a ser lido para o participante no início da entrevista)

Olá! Tudo bem?

Antes de começarmos, gostaria de verificar:

O áudio está bom para vocês? Conseguem me ouvir bem?

Conforme o Termo de Consentimento que foi previamente enviado e assinado, a gravação está autorizada.

Posso iniciar a gravação?

[Aguardar confirmação]

(Iniciar gravação)

Olá novamente! Quero começar agradecendo pela sua disponibilidade em participar desta entrevista. Sua contribuição é extremamente relevante para o desenvolvimento da minha pesquisa.

Para garantir o rigor metodológico da pesquisa, **farei agora a leitura de um texto padrão de apresentação, o mesmo que está sendo lido a todos os participantes.**

Meu nome é **Gustavo Ventura Pereira Rockenback**, sou mestrando em Ciências Contábeis e Administração pela **FUCAPE Business School**, e estou conduzindo esta entrevista como parte da minha dissertação de mestrado, cujo título é:

"Split Payment: Percepções sobre o seu potencial de mitigação da inadimplência fiscal no Brasil".

O objetivo do estudo é compreender as percepções de profissionais da área tributária sobre o mecanismo do *Split Payment* e seu potencial para contribuir na redução da inadimplência fiscal, especialmente considerando as mudanças trazidas pela reforma tributária em curso.

Conforme mencionado anteriormente, **o Formulário de Perfil do Entrevistado e o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido** já foram preenchidos e retornados.

A entrevista terá caráter **confidencial**, será utilizada exclusivamente para fins acadêmicos e nenhuma informação será divulgada de forma a identificar o (a) participante.

Antes de iniciarmos, poderia apenas confirmar seu nome completo, por favor?

(Aguardar confirmação do nome)

A entrevista será composta por 7 perguntas principais, com espaço para que você possa trazer livremente suas percepções, experiências e reflexões sobre o tema.

Não há respostas certas ou erradas e você pode, a qualquer momento, optar por não responder alguma pergunta.

Muito obrigado.

Vamos dar início à entrevista.

APÊNDICE C - DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, declaro que aceito participar da pesquisa realizada pelo mestrando da FUCAPE *Business School*, do aluno Gustavo Ventura Pereira Rockenback, intitulada "***SPLIT PAYMENT: Percepções sobre o seu potencial de mitigação da inadimplência fiscal no Brasil***". A pesquisa tem o objetivo de compreender o potencial do mecanismo *Split Payment* na mitigação da inadimplência fiscal no Brasil a partir da percepção de profissionais diretamente envolvidos ou impactados pela reforma tributária.

A entrevista, mediante autorização, será gravada e posteriormente transcrita, garantindo a fidedignidade e sigilo das informações coletadas. Os dados obtidos serão utilizados exclusivamente para fins acadêmicos, não sendo empregados para quaisquer outros objetivos não relacionados com este estudo. Ressalta-se que os **nomes dos respondentes não serão divulgados em nenhuma circunstância, garantindo total anonimato**. O participante tem o direito de desistir da entrevista a qualquer momento, sem necessidade de justificativa e pode optar por não responder a qualquer pergunta que não se sinta confortável em responder. Ao assinar este termo, declaro estar ciente dos objetivos da pesquisa, das condições de sigilo e confidencialidade e consinto voluntariamente em participar do estudo.

Atenciosamente,

Brasília, ____ de _____ de 2025

Prof. Dr. Diego Rodrigues Boente
FUCAPE Business School
Gustavo Ventura Pereira Rockenback
Mestrando - FUCAPE Business School

Nome e assinatura do entrevistado

APÊNDICE D – PERGUNTAS SEMIESTRUTURADAS

N.º	Pergunta	Justificativa / Expectativa
1	Você acredita que a reforma tributária contribui para reduzir a complexidade do sistema fiscal brasileiro? Por quê?	Porta de entrada para a entrevista; insere o tema da reforma e da simplificação que são base de trabalho.
2	Quais fatores você considera como os principais responsáveis pela inadimplência tributária no Brasil?	Investiga as causas da inadimplência fiscal segundo a percepção prática; prepara o terreno para falar do <i>Split Payment</i> .
3	Você já ouviu falar do <i>Split Payment</i> ? Se sim, como entende o funcionamento desse mecanismo?	Captura o conhecimento prévio do entrevistado e evita viés; ajuda a interpretar a profundidade das respostas posteriores.
4	Você acredita que o <i>Split Payment</i> pode contribuir para reduzir a inadimplência fiscal no Brasil? Quais seriam os possíveis impactos positivos e negativos desse mecanismo?	Explora diretamente o problema de pesquisa: eficácia do <i>Split Payment</i> na redução da inadimplência fiscal.
5	Milhares de empresas que prestam serviços a órgãos públicos já operam com retenção automática de tributos como IR, PIS/COFINS, INSS e ISS diretamente na fonte. Nesses casos, o órgão público repassa, já descontados os impostos, apenas o valor líquido e, ainda assim, essas empresas participam ativamente das licitações. O <i>Split Payment</i> segue lógica semelhante, antecipando o recolhimento do imposto no momento do pagamento. Diante disso, o impacto no fluxo de caixa, por si só, é um argumento suficiente para rejeitar o <i>Split Payment</i> ? Por quê?	Provoca reflexão crítica com base em analogia real; confronta a ideia de que o impacto no caixa justifica rejeição ao modelo.
6	Imagine que uma empresa passe a ter o imposto automaticamente recolhido via <i>Split Payment</i> . Também haverá uma apuração mensal pré-preenchida que será disponibilizada ao final do mês a exemplo da declaração do imposto de renda. Na sua visão, esse processo de simplificação contribui para a aceitação do <i>Split Payment</i> ? Por quê?	Explora a percepção sobre simplificação e automação como fatores que aumentam a conformidade e reduzem a inadimplência.

	<p>Hoje, parte do processo de fiscalização tributária se concentra em cobrar tributos que foram declarados, mas não pagos.</p> <p>7 Com o <i>Split Payment</i>, o imposto será recolhido automaticamente no momento do pagamento.</p> <p>Na sua visão, isso poderá mudar as prioridades ou estratégias da fiscalização tributária no Brasil? Por quê?</p>	<p>Investiga se o <i>Split Payment</i> muda o papel da fiscalização, conectando o mecanismo com a prevenção de fraudes.</p>
--	--	---

APÊNDICE E – MATRIZ DE COERÊNCIA INTERNA

Elemento	Conteúdo
Tema	<i>SPLIT PAYMENT</i> : Percepções sobre o seu potencial de mitigação da inadimplência fiscal no Brasil
Problema de Pesquisa	Como é percebido, pelos profissionais diretamente envolvidos com o sistema tributário, o potencial do mecanismo <i>Split Payment</i> na mitigação da inadimplência fiscal no Brasil?
Objetivo Geral	Compreender o potencial do mecanismo <i>Split Payment</i> na mitigação da inadimplência fiscal no Brasil a partir da percepção de profissionais diretamente envolvidos ou impactados pela reforma tributária.
Objetivos Específicos	Identificar os principais desafios percebidos na implementação do mecanismo.
	Analisar os impactos positivos e negativos associados à sua aplicação.
	Relacionar essas percepções aos efeitos esperados da reforma tributária.
	Explorar se a automação e a simplificação promovidas pelo modelo são vistas como elementos capazes de contribuir para a aceitação do <i>Split Payment</i> .
Justificativa	A introdução do <i>Split Payment</i> pela Emenda Constitucional nº 132/2023 representa uma inovação relevante no contexto tributário brasileiro, ainda sem aplicação prática ou literatura empírica consolidada no país. Diante da escassez de estudos e da natureza exploratória do tema, torna-se essencial investigar como esse mecanismo é percebido por profissionais que atuam diretamente no sistema tributário. A pesquisa pretende contribuir para a literatura acadêmica e oferecer subsídios à formulação de políticas públicas voltadas à melhoria da conformidade fiscal.
Fundamentação Teórica	Teoria da Evasão Fiscal (Allingham & Sandmo, 1972) que evidencia adoção de um comportamento racional dos contribuintes para a tomada de decisão de não declarar/pagar tributos a partir do risco de ser descoberto, da gravidade da penalidade e das vantagens obtidas. Análise de custo-benefício no contexto tributário ocorre igualmente na inadimplência.
Hipóteses (implícita)	Considera-se que o mecanismo <i>Split Payment</i> é percebido por profissionais do sistema tributário como uma ferramenta com potencial para reduzir a inadimplência fiscal ao limitar a discricionariedade no pagamento de tributos.
Metodologia	Abordagem qualitativa com entrevistas semiestruturadas aplicadas a profissionais da área fiscal, contábil e jurídica. Amostragem proposital com critério de experiência mínima de 5 anos. Análise temática com codificação indutiva.

APÊNDICE F – DICIONÁRIO DE CÓDIGOS

Categoria: Determinantes da Inadimplência

Subcategoria: Fatores culturais e institucionais

Código	Rótulo/Descrição	Conceito
DI007	Injustiça fiscal	A ausência de isonomia fiscal prejudica a competitividade e estimula o não pagamento dos impostos
DI008	Corrupção	A corrupção descredibiliza o sistema fiscal incentivando o não pagamento de impostos
DI009	Baixa percepção de risco/Impunidade	A percepção de risco de fiscalização e punição é elemento central na decisão do contribuinte de cumprir ou não suas obrigações. Multas baixas, juros reduzidos, ineficiência na execução judicial e a expectativa de programas de anistia ou refinanciamento enfraquecem o efeito dissuasório do sistema e incentivam o não pagamento de tributos.
DI010	Ausência de <i>enforcement</i> pelo fisco	Estado não fiscaliza de forma adequada nem aplica sanções de maneira efetiva, o cumprimento tende a ser baixo.
DI011	Baixa cultura de conformidade/Desinteresse do contribuinte	Baixa disposição do contribuinte em se cadastrar, apurar e recolher tributos (<i>baixa tax morale</i>), mesmo quando não há barreiras técnicas imediatas; preferência pela informalidade.

Categoria: Determinantes da Inadimplência

Subcategoria: Fatores econômicos e estratégicos

Código	Rótulo/Descrição	Conceito
DI001	Elevada carga tributária	A elevada carga tributária compromete a capacidade de pagamento dos contribuintes e favorece a inadimplência.
DI002	Má gestão financeira	Gestão orçamentária deficiente é fator que prejudica a reserva orçamentária para quitação dos tributos
DI003	Falta de caixa/fluxo de caixa insuficiente	Fluxo de caixa insuficiente leva o contribuinte a priorizar outros pagamentos em detrimento dos tributos.
DI004	Decisão estratégica pelo custo de oportunidade	O contribuinte avalia o não pagamento do tributo como uma decisão estratégica de alocação de recursos, comparando o custo de oportunidade entre arcar com juros e multa (normalmente baseados na SELIC) e obter crédito no mercado financeiro. Quando o atraso é financeiramente mais vantajoso, o tributo é postergado deliberadamente.

DI005	Precificação ineficiente	A inadequação dos custos no preço dos produtos ou serviços prestados, incluindo os tributos, incentiva a inadimplência
DI006	Insolvência Natural	Situações em que a inadimplência fiscal decorre do fechamento ou falência de empresas, especialmente pequenas, devido à alta taxa de mortalidade no ambiente de negócios brasileiro.

Categoria: Reforma Tributária e Contexto do Sistema Tributário

Subcategoria: Fragilidades do sistema tributário

Código	Rótulo/Descrição	Conceito
RT007	Persistência da complexidade	Manutenção/criação de complexidade por múltiplas alíquotas e subjetividades regulatórias.
RT008	Impacto da complexidade nos pequenos contribuintes	A complexidade pesa de forma desproporcional sobre contribuintes com menor poder aquisitivo, limitando a conformidade.
RT009	Complexidade	A complexidade leva à informalidade, à inadimplência voluntária e involuntária.
RT010	Custo de conformidade elevado	Gastos com contadores, sistemas e burocracia desestimulam conformidade.
RT011	Falta de integração/informatização dos sistemas fiscais	Ausência de integração tecnológica entre entes federativos dificulta conformidade.
RT012	Insegurança jurídica	A instabilidade e divergência de interpretações legais agravam a complexidade e estimulam a inadimplência.

Categoria: Reforma Tributária e Contexto do Sistema Tributário

Subcategoria: Simplificação e unificação

Código	Rótulo/Descrição	Conceito
RT001	Simplificação fiscal	Simplificação do sistema por unificação de legislações, tributos ou bases de incidência.
RT002	Redução da guerra fiscal	Fim da guerra fiscal como elemento que reduz a complexidade legislativa e tributária.
RT003	Transferência da complexidade para o setor público	A complexidade diminui e aquilo que permanece passa a ser absorvido por sistemas e órgãos públicos, reduzindo o ônus do contribuinte.

RT004	Estabilidade legislativa	Menor frequência de alterações normativas em razão de lei única e quórum qualificado.
RT005	Oportunidade de simplificação na criação de novos tributos	A criação dos novos tributos (IBS/CBS) do zero permite revisão e simplificação das normas.
RT006	Redução de litígio/execuções fiscais	A reforma tributária pela simplificação e mecanismos como o split traz isonomia e segurança aos envolvidos, mitigando litígios por erros de cálculo e apuração, bem como redução de execuções fiscais em larga escala, pois o tributo já ingressa automaticamente no caixa do fisco.

Categoria: *Split Payment*: Estrutura e Impactos

Subcategoria: Automatização e inovação

Código	Rótulo/Descrição	Conceito
SP031	Declaração pré-preenchida como fator de aceitação	O entrevistado associa a simplificação proporcionada pela apuração assistida/pré-preenchida a maior aceitação do <i>Split Payment</i> . A redução de esforço no cumprimento das obrigações acessórias aumenta a adesão ao mecanismo e reforça sua legitimidade perante os contribuintes.
SP032	Infraestrutura de pagamentos robusta como facilitador	A maturidade do sistema financeiro nacional (PIX, arranjos de cartões) favorece a implementação do split.
SP033	Inteligência artificial aplicada ao <i>Split Payment</i>	A inteligência artificial, aliada à evolução tecnológica, pode fortalecer o <i>Split Payment</i> ao permitir análises preditivas, cruzamento massivo de dados e monitoramento em tempo real. Representa um recurso capaz de aprimorar a eficácia do mecanismo, reduzir riscos de fraude e dar suporte à administração tributária em um ambiente de rápidas transformações digitais.
SP034	Inovação e pioneirismo brasileiro no desenho do <i>Split Payment</i>	Brasil visto como inovador/precursor em um arranjo ainda pouco testado internacionalmente.
SP044	Modelo simplificado por alíquota/percentual setorial	Alternativa operacional ao “superinteligente”; parametrização por segmento.

Categoria: *Split Payment*: Estrutura e Impactos

Subcategoria: Desafios e resistências

Código	Rótulo/Descrição	Conceito
SP020	Potencial contencioso	Refere-se à possibilidade de litígios por parte dos contribuintes em razão de restrições impostas pelo arranjo

		de pagamentos definido pelo ente tributante, que limita a liberdade de escolha do meio de pagamento. Essa limitação pode ser contestada judicialmente quanto à sua legalidade e proporcionalidade, gerando contencioso.
SP021	Incerteza regulatória/operacional (desenho ainda nebuloso)	Falta de detalhamento pleno (LC 214) e riscos operacionais como retenções integrais e estornos quando não houver compensação automática.
SP022	Barreira cultural	A barreira cultural é natural do ser humano. O desafio é maior ainda num sistema complexo que se perpetua há longa data com uma série de distorções. Além disso, o nome em inglês dificulta mais ainda a compreensão/aceitação e pode reforçar a ideia de complexidade junto às equipes e contribuintes.
SP023	Limitações de cobertura por meio de pagamento (dinheiro/transferência)	O mecanismo pode não abranger pagamentos em espécie ou transferências fora do arranjo integrado, criando brechas operacionais.
SP024	Fase facultativa reduz efetividade	A adoção inicial opcional pode limitar alcance, uniformidade e efeito dissuasório do modelo.
SP025	Fluxo de caixa como fator de rejeição	Contra-split. Refere-se à utilização do impacto no fluxo de caixa das empresas como argumento contrário à adoção do <i>Split Payment</i> . Debate-se se a redução temporária da disponibilidade financeira é motivo suficiente para rejeitar o mecanismo, considerando os benefícios concorrenciais, de simplificação e de justiça fiscal.
SP026	<i>Split Payment</i> e aumento de preços	Refere-se à percepção de que a adoção do <i>Split Payment</i> pode gerar encarecimento dos bens e serviços, seja por repasse dos custos financeiros às empresas (ex.: impactos no fluxo de caixa, adaptação de sistemas) ou por repasse direto desses custos adicionais ao consumidor final.
SP027	Atraso na arrecadação	No contexto do <i>Split Payment</i> , refere-se à situação em que o recolhimento do tributo segue o parcelamento da operação, postergando o ingresso da receita/tributo ao Governo em relação ao modelo atual de pagamento concentrado no fim do período.
SP028	Redução do caixa das empresas na liquidação	A retenção automática do tributo diminui a disponibilidade de caixa das empresas no ato do recebimento; pode ser mitigado por <i>split</i> inteligente/devolução.
SP029	<i>Fake news</i> sobre a reforma tributária	A aceitação do sistema tributário pode ser prejudicada por desinformação (<i>fake news</i>) que distorce o entendimento público sobre o funcionamento e os impactos do <i>Split Payment</i> e da reforma, gerando resistência social e política independentemente dos méritos técnicos do modelo.

SP030	Integração sistêmica necessária (bancos, Receita, empresas)	Reconhecimento de que a efetividade depende de alinhamento tecnológico e normativo.
-------	---	---

Categoria: *Split Payment*: Estrutura e Impactos

Subcategoria: Efeitos positivos

Código	Rótulo/Descrição	Conceito
SP001	Funcionamento básico do <i>Split Payment</i> (retenção automática via instituição financeira)	Compreensão inicial do mecanismo, comparando-o com retenções já existentes.
SP002	Automatização/Simplificação	A automatização do recolhimento do imposto é a prática da simplificação prometida. É a materialidade tecnológica que evita a necessidade de diversas guias e declarações manuais, transferindo a responsabilidade para o sistema e eliminando trâmites repetitivos, o que simplifica a rotina de arrecadação.
SP003	Isonomia e justiça concorrencial	O split garante igualdade de condições entre contribuintes, eliminando vantagens competitivas indevidas baseadas em sonegação, elisão ou escolhas de meios de pagamento. A percepção de justiça fiscal reforça a aceitação do mecanismo e promove um ambiente concorrencial mais equilibrado.
SP004	Reconhecimento internacional e potencial impacto global do <i>Split Payment</i>	Inclui tanto a percepção positiva de organismos/agentes externos (OCDE, outros países) quanto a expectativa de que o modelo brasileiro, se bem-sucedido, se torne referência mundial.
SP005	Crédito financeiro condicionado ao efetivo pagamento	O direito a crédito do adquirente surge apenas quando o imposto é efetivamente pago, substituindo o crédito escritural.
SP006	Inversão da apuração	O split desloca a apuração para processamento automático em tempo real por documento; o contribuinte passa a auditar/confirmar a apuração do fisco, invertendo o fluxo tradicional (apuração pelo contribuinte e fiscalização posterior). Chamada apuração assistida
SP007	Ampliação do direito a crédito (IBS/CBS)	Novo regime de créditos mais amplo para os novos tributos (antes mais restrito por insumos específicos).
SP008	Antecipação de caixa para o fisco	O tributo ingressa antes do modelo atual (ex.: receber 50 dias antes), melhorando o fluxo de caixa do governo na liquidação.

SP009	Benefícios compensam impacto no caixa	Pró-split. A aplicação do mecanismo de split automatiza o recolhimento, simplificando diversas obrigações acessórias onerosas e riscos envolvidos. Com isso, haverá redução de custo de conformidade e mitigação de riscos. Por consequência, os benefícios do split superam eventual prejuízo de caixa na percepção dos entrevistados
SP010	Segurança jurídica do crédito e da quitação	Vincular o crédito ao pagamento efetivo e permitir o recolhimento direto pelo adquirente/arranjo dão previsibilidade ao direito creditório e à quitação do tributo.
SP011	Redução da evasão fiscal	A arrecadação antecipada e a rastreabilidade na liquidação tendem a reduzir sonegação/evasão (especialmente em operações dentro do arranjo)
SP012	Redução de elisão/planejamento agressivo	Base por fora e liquidação automática reduzem espaço para planejamentos agressivos e controvérsias de apuração; relacione também com SP007 quando houver menção direta ao crédito financeiro.
SP013	Transparência e apuração "por fora" com documento eletrônico	Destaque do tributo por fora no documento fiscal eletrônico (NF-e/DF-e) e uso do próprio documento como constitutivo do crédito, aumentando a visibilidade do valor devido, clareza de apuração e previsibilidade para contribuinte, adquirente e fisco; redução de ambiguidades e de parte das obrigações acessórias ligadas ao cálculo.
SP014	Redução do custo de conformidade	Refere-se à percepção de que o <i>Split Payment</i> reduz os custos de conformidade tributária, ao simplificar a apuração e automatizar o recolhimento. Isso implica menor necessidade de estrutura interna dedicada (departamentos fiscais, consultorias, sistemas), representando um alívio financeiro e operacional para as empresas.
SP015	Redução do custo da máquina pública	Refere-se à percepção de que a adoção do Split Payment e a simplificação da legislação tributária reduzem os custos operacionais do Estado. Inclui a diminuição de litígios, a menor necessidade de equipes dedicadas a interpretar normas complexas, fiscalizar, julgar processos administrativos, executar créditos e manter sistemas de TI fragmentados. Representa um benefício coletivo, pois libera recursos públicos para finalidades mais produtivas e reduz o peso da burocracia sobre o cidadão.
SP016	<i>Split Payment</i> como autoproteção contra inadimplência	O <i>Split Payment</i> protege o contribuinte de cair na inadimplência ao retirar o poder discricionário de reter o tributo. Muitas empresas, por falhas de gestão ou vieses de comportamento, utilizam o imposto como capital de giro, decisão racional no curto prazo, mas prejudicial no longo prazo. Ao eliminar essa possibilidade, o split corrige essa racionalidade enviesada, funcionando como um mecanismo de autoproteção que reduz o risco de passivos fiscais e fortalece a conformidade.

SP017	Neutralidade tributária	A simplificação e o <i>Split Payment</i> reduzem a influência do fator tributário nas decisões empresariais, promovendo neutralidade fiscal. Essa neutralidade permite que as empresas concentrem esforços em sua atividade-fim, sem distorções provocadas pela complexidade normativa ou por estratégias tributárias, fortalecendo a concorrência em bases econômicas reais.
SP018	Conformidade cooperativa	O split favorece uma mudança de paradigma na administração tributária que passa a atuar de forma preventiva e orientadora. O contribuinte recebe cálculos automáticos, alertas e feedback imediato, permitindo autocorreção antes de qualquer autuação. Representa a aplicação prática da lógica de conformidade cooperativa (cooperação em vez de <i>enforcement</i> tardio).
SP019	<i>Split Payment</i> e a indução à formalização	O <i>Split Payment</i> , aliado à simplificação e à apuração assistida, funciona como um mecanismo indutor de formalização e conformidade. Contribuintes que antes atuavam de forma irregular ou marginal tendem a migrar para a formalidade, pois o ambiente aumenta a fiscalização e os riscos da informalidade, ao mesmo tempo em que o recolhimento automático e a clareza dos créditos reduzem vantagens de práticas evasivas, tornando mais seguro e vantajoso manter-se regular.
SP041	Eficácia percebida do <i>Split Payment</i> na redução da inadimplência (juízo global)	Declaração explícita de que o <i>split</i> reduz a inadimplência
SP042	Pilar de sustentação da reforma	O split é percebido como elemento central para a coerência e estabilidade do novo sistema.
SP043	Manutenção/redução de alíquota	Expectativa de que, ao ampliar conformidade e reduzir sonegação, o split permita calibrar alíquotas menores ou manter carga com maior arrecadação. Registrar explicitamente como percepção/expectativa, não como evidência empírica.
SP045	Confiança transferida ao arranjo	O split elimina a confiança no prestador e no tomador, transferindo a função de recolhimento para um terceiro agente neutro (sistema financeiro/PSPs). Essa mudança rompe com o paradigma anterior da confiança limitada nos contribuintes e institui uma confiança estrutural no arranjo, trazendo imparcialidade ao processo e aumentando a segurança tanto para o fisco quanto para vendedores e compradores.
SP046	Efeito antifraude do crédito financeiro	Vincular o crédito ao pagamento efetivo inibe a fabricação/venda de créditos e desestimula “empresas noteiras”, elevando a confiabilidade da cadeia de crédito

SP047	Melhora do caixa das empresas por sincronização com recebimento	Ao pagar o tributo conforme o recebimento (ex.: vendas parceladas/fluxo de recebíveis), a empresa alivia o caixa em relação a modelos em que recolhia antes/à vista; percepção de alívio ou suavização de ciclo financeiro.
-------	---	---

Categoria: *Split Payment*: Estrutura e Impactos

Subcategoria: Fiscalização e processo evolutivo

Código	Rótulo/Descrição	Conceito
SP035	Necessidade de reforço da fiscalização/ <i>enforcement</i>	O split pode induzir alguns contribuintes para meios físicos ou marginais e isso exigirá que o fisco intensifique mecanismos de fiscalização e monitoramento para coibir práticas evasivas e garantir efetividade do sistema.
SP036	Mudança de prioridades de fiscalização	Com o recolhimento automático, a administração tributária reordena prioridades: deixa de focar cobrança de declarados, e não pagos e passa a prevenção/apoio à conformidade e ao monitoramento de riscos (fraudes sofisticadas, operações sem nota ou fora do sistema bancário), ajustando estratégias, alocação de recursos e métricas.
SP037	Aceleração da judicialização qualificada	Com a queda do volume de execuções fiscais decorrente do split, abre-se espaço para que a Procuradoria e o Judiciário judicializem mais rapidamente os casos estratégicos, de maior relevância econômica ou de fraude. O mecanismo, portanto, não apenas desafoga a máquina pública, mas também muda a dinâmica da judicialização, tornando-a mais seletiva e eficiente.
SP038	Experiência prévia de retenções no setor privado	Refere-se à constatação de que setores privados já convivem com retenções tributárias em suas operações (ex.: serviços, substituição tributária). Essa experiência prévia relativiza a alegação de que o split causaria impactos inéditos ou insuportáveis no fluxo de caixa, reforçando a percepção de viabilidade do mecanismo.
SP039	Processo evolutivo de implementação	O <i>Split Payment</i> é visto como um mecanismo que exigirá faseamento, ajustes iniciais e melhorias contínuas. Embora haja dificuldades na adoção, o modelo tende a amadurecer progressivamente até alcançar plena efetividade, consolidando-se como instrumento de sucesso no médio e longo prazo.
SP040	Exigência de planejamento financeiro	Refere-se à percepção de que a implementação do <i>Split Payment</i> e da reforma tributária exigirá dos contribuintes maior rigor em sua gestão de caixa. O empresário precisará adotar práticas de planejamento financeiro mais eficientes, educacionais e disciplinares, ajustando-se à nova realidade de recolhimento automático no momento do pagamento.

